

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 006/2026 da Dispensa de Licitação nº 005/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha GPL 13kg para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso, no valor de total de R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso - RN, 29 de maio de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 10363746

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 005/2026, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha GPL

13kg para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso - RN, 29 de maio de 2026.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 76562426

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha GPL 13kg para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

CONTRATADO: RAFAELA DOMINGOS DA SILVA
11575445417

VALOR TOTAL: R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 29 de maio de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 67850810

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO: Nº 006/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

CONTRATADO: RAFAELA DOMINGOS DA SILVA
11575445417

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Água

Mineral e Gás de Cozinha GPL 13kg para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

VALOR TOTAL: R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 – Poder Legislativo – 01.001 – Câmara Municipal – 2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 29 de maio a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 80282213

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

ATO DA MESA DIRETORA N.º 010/2026 - Torna facultativo o registro de frequência aos servidores do Poder Legislativo no dia 5 de junho de 2026 e dá outras providências.

O Vereador FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, em concordância com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 43, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi, RESOLVE:

CONSIDERANDO a celebração do Feriado Nacional de Corpus Christi no dia 4 de junho de 2026 (quinta-feira);

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CONSIDERANDO a conveniência de emendar o feriado, permitindo o descanso dos servidores públicos sem causar prejuízo aos serviços essenciais da Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado o registro de frequência aos servidores do Poder Legislativo no dia 5 de junho de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi-RN, 1º de junho de 2026.

Filipe Gustavo de Lima Oliveira

PRESIDENTE

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 82065838

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ
PESQUISA MERCADOLÓGICA

**AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº
008/2026**

A Câmara Municipal de Bodó/RN, avisa a todos os

interessados e do ramo que, até o dia 05 de JUNHO de 2026, receberá Propostas de Preços, visando à obtenção de valores que serão utilizados para proceder com O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN. As descrições dos itens e suas especificações, bem como os demais requisitos exigidos na contratação estão disponíveis no Termo de Referência, que pode ser acessada pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/1oe_3zHdvAYrXp1d vLPmFc0ZnVSm1PUUw?usp=sharing

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica e/ou deverão baixar o Termo de Referência através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: < cmbodorn@gmail.com >.

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através dos e-mails, mencionado anteriormente.

Bodó/RN, 01 de junho de 2026.

Paulo Henrique Silva de Carvalho

Assessor de Secretaria Geral

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 26632610

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
TERMO

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2026**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2026.

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE CNPJ: 01.612.439/0001-38

EMPRESA CONTRATADA: ENERTECH SOLUÇÕES LIMITADA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CNPJ: 31.045.415/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de longarinas fixas de 03 e 05 lugares, bem como prestação de serviços de recuperação, reforma e manutenção de longarinas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das ações do legislativo

Ação: 1002 - Aquisição de veículos e equipamentos

Natureza de Despesa : 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Caiçara do Norte/RN, 01 de junho de 2026.

DANIEL PATRICIO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: WESLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 36318460

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

TERMO

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de longarinas fixas de 03 e 05 lugares, bem

como prestação de serviços de recuperação, reforma e manutenção de longarinas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CNPJ: 01.612.439/0001-38

CONTRATADA: ENERTECH SOLUÇÕES LIMITADA

CNPJ: 31.045.415/0001-05.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais).

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no PARECER JURÍDICO emitido por esta Procuradoria:

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Caiçara do Norte/RN, 01 de junho de 2026.

Wesley Moraes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: WESLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 00143373

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de longarinas fixas de 03 e 05 lugares, bem como prestação de serviços de recuperação, reforma e manutenção de longarinas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ: 01.612.439/0001-38

CONTRATADA: ENERTECH SOLUÇÕES LIMITADA

CNPJ:31.045.415/0001-05.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção das ações do legislativo

Ação: 1002 - Aquisição de veículos e equipamentos

Natureza de Despesa : 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

ASSINATURA: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 01/06/2027 (12 meses)

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CONTRATANTE

ENERTECH SOLUÇÕES LIMITADA

CONTRATADA

ASSINATURAS:

1- WESLEY MORAIS DE SOUZA/PRESIDENTE DA CÂMARA

2 - LUIZ ALFREDO FRANCA TAVARES/REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por: WESLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 77778331

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a designação de representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a designação preferencialmente de servidores efetivos para funções essenciais à execução da lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2023 regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dispõe, em seus arts. 7º a 10, sobre as atribuições, competências e responsabilidades do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, integrando o conjunto normativo interno necessário à padronização dos procedimentos administrativos e à adequada execução e fiscalização das contratações públicas.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Art. 1º- DESIGNAR a servidora SHARA RACHEL SILVA DUTRA DE MEDEIROS, Mat. 130862-9, inscrita no CPF sob o nº XXX.368.344-XX, para atuar como Fiscal de Contrato na Dispensa nº 029/2026.

Art. 2º- DESIGNAR o servidor FRANKLIN JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, Mat. 130867-0, inscrito no CPF sob o nº XXX.061.874-XX, para atuar como Fiscal de Contrato nas Dispensas nº 028/2026 e 030/2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de maio de 2026.

Caicó/RN, 1º de junho de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 26185842

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

PORTARIA

PORTARIA N.º 034/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Legislativo de Canguaretama, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor(a) GIZELLE FRANCELINO BARBOSA, portador(a) do CPF/MF XXX.688.XXX-69 e com Registro Geral nº XXX.610.XXX ITEP/RN, para o cargo comissionado de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR, pertencente a Estrutura Administrativa da Câmara

Municipal de Canguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 01 de junho de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 40600546

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: VALOR REAL G & E LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.254.916/0001-97.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa/cozinha e descartáveis, destinados à manutenção rotineira da limpeza e das condições sanitárias de todas as dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e unidades de fornecimento constantes do Anexo I - Planilha de Itens do Termo de Referência. Características gerais: produtos novos, de primeiro uso, em embalagens originais, íntegras e lacradas; prazo de validade residual mínimo de 6 (seis) meses a contar da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

data de cada entrega; conformidade com normas técnicas da ABNT e regulamentações sanitárias da ANVISA; rótulos com informações claras sobre composição, modo de usar e precauções; descartáveis confeccionados em material atóxico, inodoro e resistente, nas cores branca ou translúcida. O fornecimento será executado de forma parcelada ou sob demanda, mediante emissão de Ordens de Compra pela CONTRATANTE.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000399/2026-54.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.735,34 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (25 de maio de 2026), podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade à Administração Pública, observando os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Código reduzido: 8

01 - Poder Legislativo

031 - Ação Legislativa

0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de consumo

1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de maio de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 57020726

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 046/2026

PORTARIA Nº 046, DE 29 DE MAIO DE 2026

O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Leandro Roberto de Lima Silva, 01 (uma) diária integral, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a despesas do deslocamento do Município de Encanto/RN a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos institucionais na FECAM - Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN, no período de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA

Vice-Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 41588225

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 079/2026, DE 01 DE JUNHO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FLAVIO LISBOA GALDINO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 027.***.***-28, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 62418310

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 078/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULIO CESAR DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 100.***.***-01, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de Junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON
BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 86646036

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor FLAVIO LISBOA GALDINO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 027.***.***-28, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA, desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 20471186

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JULIO CESAR DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 100.***.***-01, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de Junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON
BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 21588826

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 28/2026 - CMG

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Vereador Andre Wallace Pinto Cavalcante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Andre Wallace Pinto Cavalcante o pagamento de 03 (tres) diárias, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 3.000,00 (tres mil reais), destinadas ao custeio de despesas com viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 01 a 04 de junho de 2026.

Art. 2º A viagem tem como finalidade o cumprimento de agendas institucionais, visando à busca de recursos e ao tratamento de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Galinhos/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Galinhos/RN, 01 de junho de 2026.

Publicado por: ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 28482143

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051/2026

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr., FRANCISCO RENATO SOARES DOS SANTOS, onde ocupava o cargo de provimento em comissão de coordenador administrativo, lotado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN, em 01 de junho de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 28304621

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

PORTARIA

PORTARIA Nº 052/2026

PORTARIA Nº 052/2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra., MARIA EDNA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, lotado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 01 de junho de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 05038533

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

PORTARIA Nº 053/2026

PORTARIA Nº 053/2026

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES, vereador da Câmara Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, para comparecer ao Gabinete do Deputado Keginaldo, com a finalidade de buscar recursos para o município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 02 de junho de 2026.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 67684375

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

AVISO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO, GARÇONS E SEGURANÇA PRIVADA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, ou acessando: diariooficial.fecamrn.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de junho de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.cmjp@gmail.com ou www.pncp.gov.br/app/editais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 99803-1433.

Jardim de Piranhas - RN, 1º de junho de 2026
LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO.
Agente de Contratação

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 86153372

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

AVISO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2026

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO, MEDALHAS EM AÇO E TOFEUS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, ou acessando: diariooficial.fecamrn.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de junho de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.cmjp@gmail.com ou www.pncp.gov.br/app/editais.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 99803-1433.

Jardim de Piranhas - RN, 1º de junho de 2026
LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO. -
Agente de Contratação

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 08535375

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO, AUTOMOTIVO TIPO: VOLKSWAGEN FOX 1.6 CONNECT MB, DE COR BRANCA, ANO/MODELO: 2019/2020, COM PLACA: QGZ-0G78/RN, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN. Despesas de pronto pagamento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo VIGÊNCIA: no prazo de até 30 dias, mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Verbal Nº 17/2026 -

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

26.05.2026 - A B AUTO CENTER LTDA CNPJ:
26.784.016/0001-26 Valor R\$9.550,00(nove mil
quinhentos e cinquenta reais)

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Presidente da Câmara.

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 25758373

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 010/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE
2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado
do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe
confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei
Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 009/2026, de 04 de maio de
2026, matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no
dia 12/05/2026. Edição 2401.

Onde se lê: PORTARIA Nº 009/2026-GAB/PRES, DE 04 DE
MAIO DE 2026.

Leia-se: PORTARIA Nº 009/2026-GAB/PRES, DE 30 DE
ABRIL DE 2026.

Onde se lê: Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Jundiá/RN, em 04 de maio de 2026.

Leia-se: Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Jundiá/RN, em 30 de abril de 2026.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO

Código Identificador: 01753342

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 011/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE
2026.

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Pública RENNATA
EMYLLI GOMES DA SILVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado
do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe
confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei
Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data a servidora RENNATA
EMYLLI GOMES DA SILVA, portadora do CPF:
099.XXX.XXX-94, do cargo/função de ASSESSORA
PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jundiá/RN,
em 29 de maio de 2026.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 66286731

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 012/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE
2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Público AMAURILHO NOGUEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data o servidor AMAURILHO NOGUEIRA DA SILVA, portador do CPF: 079.XXX.XXX-48, do cargo/função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jundiá/RN, em 29 de maio de 2026.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 80537371

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 013/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Público REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data o servidor REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS, portador do CPF: 087.XXX.XXX-41, do cargo/função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jundiá/RN, em 29 de maio de 2026.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 33587616

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PORTARIA

PORTARIA Nº 014//2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 014/2026-GAB/PRES, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Pública ZELIA FELIX DA SILVA LIMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data a servidora ZELIA FELIX DA SILVA LIMA, portadora do CPF: 037.XXX.XXX-25, do cargo/função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jundiá/RN, em 29 de maio de 2026.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 52583510

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 2026

DECRETA O ESTABELECIMENTO DE PONTO FACULTATIVO EM 05 DE JUNHO DE 2026 NO AMBITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, VEREADOR JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o calendário anual prevê o feriado de "Corpus Christi" no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2026, de 04 de maio de 2026 do Governo Municipal, publicado no Diário Oficial da FEMURN em 28 de maio de 2026.

RESOLVE

Art. 1º Fixar como ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal, o dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Câmara Municipal de Jundiá/RN, 29 de maio de 2026.

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 28228864

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PORTARIA

PORTARIA Nº 088/2026 CMM-GP DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a tradição religiosa relacionada à celebração de Corpus Christi;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Macau/RN nos dias 04 e 05 de junho de 2026 (quinta-feira e sexta-feira), em razão das celebrações de Corpus Christi.

Art. 2º Durante o período referido no artigo anterior, ficarão suspensas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam ressalvadas as situações excepcionais e os serviços que, por determinação da Presidência, necessitem de funcionamento para atendimento de interesse público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Palácio Afonso Solino, Macau/RN, 01 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Presidente

Marcelino Vieira/RN, 29 de maio de 2026.

Publicado por: FRANCISCO BERLARMINO FILHO
Código Identificador: 18620167

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 36676824

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2026-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2017.

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor FRANCISCO BELARMINO FILHO (presidente e vereador da CMMV), no valor total de R\$ 750,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas com transporte, estadia e alimentação na cidade de NATAL-RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Deslocamento do Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN à cidade de Natal/RN, na qualidade de legítimo representante do Poder Legislativo Municipal, para tratar, junto ao setor jurídico da FECAM-RN, de assuntos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal, com o objetivo de obter orientação técnica e suporte jurídico relacionados a procedimentos administrativos, demandas institucionais e demais questões pertinentes ao regular funcionamento e fortalecimento das atividades da Casa Legislativa.

Local de destino: Natal - RN

Período de afastamento: 31 de maio a 01 de junho de 2026.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2022 - TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
EDITAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 03 de Junho de 2026, às 09:00 horas, com a seguinte **PAUTA**:

Chamada nominal dos vereadores presentes;

PRIMEIRA ORDEM:

- Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e Parecer da comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Votação do Projeto de Lei Nº 013/2026. de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre a diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Montanhas para o exercício de 2027, e dá outras providências.

SEGUNDA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 01 de junho de 2026.

EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 71523455

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 008/2025

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº: 023/2025

Inexigibilidade nº: 008/2025

Contrato nº: 006/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Contratada: ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, que celebraram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN e a empresa ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do objeto do contrato original e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2025, que trata de prestação

de serviços de assessoria e consultoria jurídica e técnica administrativa em matérias legislativas, judiciais e administrativa para atender as necessidades da câmara municipal de Ouro Branco/RN, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1. A alteração que trata esta cláusula consiste em adequação do objeto para prestação de serviços jurídicos especializados e técnica administrativa em matérias legislativas, judiciais e administrativa para atender as necessidades da câmara municipal de Ouro Branco/RN, conforme parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 meses, com início em 01 de junho de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 01001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 006/2025 que não contrariem o presente termo.

Ouro Branco/RN, 26 de maio de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

José Nogueira do Nascimento Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Contratante

ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 27.553.330/0001-60

Contratada

Publicado por: José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 06188266

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA 045/2026

PORTARIA Nº 045/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede diária a Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais em observância ao disposto na Resolução nº 003/2025 que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária a ANA MAIZA DA SILVA MEDEIROS, Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme especificado a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Em razão de deslocamento à cidade de Natal/RN para cumprimento de agenda institucional junto à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), para participar de reuniões e tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Local de destino: Natal/RN.

Período de afastamento:

- Ida: 02 de junho de 2026
- Retorno: 02 de junho de 2026

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 01 de junho de 2026.

JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente Interino da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Publicado por: José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 15832518

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2026 - DIREÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ESMERINA FERREIRA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

Poder Legislativo Municipal Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 032/2026

Designa servidoras para exercerem as funções de Diretora e Coordenação de Projetos da Escola do Legislativo Esmerina Ferreira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, o Excelentíssimo Senhor BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa, pedagógica e operacional para o pleno funcionamento das atividades da Escola do Legislativo Esmerina Ferreira;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RADIIJA ELYLYANE DA SILVA SOARES, portadora do CPF nº 713.624.624-54, para exercer as funções e atribuições decorrentes do cargo de Diretora da Escola do Legislativo Esmerina Ferreira Fernandes.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MARIA ALICE CÂMARA, portadora do CPF nº 707.186.924-38, para exercer as funções e atribuições decorrentes do cargo de Coordenação de Projetos da Escola do Legislativo Esmerina Ferreira Fernandes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, 1 de junho de 2026.

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 35341330

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO TESOUREIRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Portaria nº 041/2026
de 2026.

Em, 01 de junho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora. FRANCISCA JUSSIARA DE SOUZA, do cargo em comissão CC1 de TESOUREIRO, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 01 de junho de 2026.

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 01 de junho de 2026.

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 12845684

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 05070423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Portaria nº 042/2026

Em, 01 de junho de

2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR senhor. ÉRICO RODOLFO DE SOUZA MENESES inscrito no CPF sob o número 712.756.994-05, para exercer o cargo em comissão CC1 de TESOUREIRO, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, inscrita no CNPJ nº 24.517.542/0001-02.

CONTRATADO(A): INFODOCS & SERVICE LTDA, CNPJ nº 30.715.039/001-56

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 26 de maio de 2025 entre as partes acima identificadas, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025, passando a vigorar de 26 de maio de 2026 a 26 de maio de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Contrato nº 14/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

Pilões/RN, em 26 de maio de 2026.

ASSINATURAS: FRANCISCO HÉLITO FERREIRA /Presidente/Pelo Contratante e José Iranildo Macedo da Rocha /Titular/Pela Contratada.

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 45712416

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

PORTARIA

Portaria 036 de 2026

PORTARIA Nº 036/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso legal de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, pois, o art. 10º, da Lei Orgânica Municipal de Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, ainda, o art.7º, XVII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, a inteligência na lei 145/92 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal, especificamente na dicção do art.88.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido licença-prêmio por assiduidade nos termos do art.88, da L.C 145/92, a Servidora Maria Welia Saraiva da silva matrícula 170064-2, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 01 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único: A licença será usufruída no período de 01 de junho de 2026 até 31 de agosto de 2026, com retorno das atividades no dia 01 de setembro de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 1 de outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
Art.1º - Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2026.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes-RN, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra.

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 81468778

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

ATA

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 29 de abril do ano de 2026.

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17h00min (dezesete horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando/RN, presidida pelo vereador José Dinovan de Araújo. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto, Fernanda Lins de Medeiros Maia, Jubson Simões, Ianne Brilhante de Araújo, Welligthon Nivan de Medeiros, Francisco das Chagas Medeiros e Rubinaldo Dantas. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, convidou a senhora secretária da mesa Fernanda Lins de Medeiros Maia para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, a mesma foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Presidente autorizou a secretária da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas, Projeto de Lei nº 025/2026 – de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Municipal nº 0561 de 08 de julho de 2009, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 026/2026 – de autoria do Poder Executivo – Disciplina a realização de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 027/2026 – de autoria do Poder Executivo – Estabelece critérios para cálculo de depreciação de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - Substitui integralmente o art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026. Emenda Modificativa nº 06/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 14/2026. Emenda Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - Promove a renumeração do dispositivo final do Projeto de Lei nº 14/2026. Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2026, Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2026, Parecer ao Projeto de Lei nº 19/2026, Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026. Fez o uso da Palavra o Vereador Jubson Simões, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Inicialmente, quero registrar a honra e a satisfação em receber cada cidadão presente nesta sessão. Sabemos das dificuldades para que a população acompanhe os trabalhos legislativos presencialmente, razão pela qual a presença de todos engrandece esta Casa do Povo. Senhor Presidente, tenho acompanhado, nos últimos dias, uma situação bastante preocupante em nosso município: a questão do atraso no pagamento de servidores públicos municipais. Ao percorrer a cidade, fui abordado por um servidor da área da construção, que relatou estar sem receber salários desde o mês de fevereiro. Diante desse relato, assumi o compromisso de buscar esclarecimentos junto ao Poder Executivo, pois entendo que todo trabalhador tem o direito de receber dignamente pelo serviço prestado. Estivemos em conversa com o prefeito municipal, que alegou dificuldades financeiras enfrentadas pelo município. Entretanto, observamos que determinados pagamentos a fornecedores vêm sendo realizados, enquanto os salários dos servidores permanecem em atraso. Cito, por exemplo, um pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor aproximado de R\$ 29 mil, destinado à aquisição de fardamento para time. Entendo que, neste momento, a prioridade absoluta deve ser o pagamento dos servidores públicos, que precisam honrar seus compromissos básicos, como aluguel, alimentação, contas de água, energia elétrica e demais despesas familiares. Quem trabalha quer receber. Eu mesmo penso assim. Todo trabalhador merece respeito e valorização. Portanto, acredito que a gestão municipal precisa rever suas prioridades, colocando o servidor em primeiro lugar. O prefeito informou que houve queda significativa na

arrecadação do município, especialmente em razão da redução do ISS proveniente das obras da barragem e das estradas, além de bloqueios financeiros relacionados ao INSS e à Receita Federal. Tais fatores, segundo ele, contribuíram para a atual situação financeira do município. Entretanto, nós, vereadores da bancada que dá sustentação administrativa ao Executivo Municipal, temos a responsabilidade de buscar esclarecimentos mais profundos sobre essa realidade financeira, até porque todas as ações da gestão passam por esta Casa Legislativa. Precisamos nos reunir com o prefeito, dialogar de forma transparente e compreender o real cenário das finanças municipais, para que possamos buscar soluções e evitar que os servidores continuem sendo prejudicados. Não é admissível que trabalhadores estejam enfrentando atrasos salariais. Por isso, defenderemos uma reunião da bancada com o chefe do Executivo, a fim de buscar uma solução rápida e eficiente para esse problema. Senhor Presidente, também tramitam nesta Casa importantes projetos de lei. Um deles trata do REFIS municipal, oferecendo descontos e parcelamentos para contribuintes com débitos tributários junto ao município, como IPTU, alvarás e outras taxas. Outro projeto em tramitação propõe alterações em uma lei que concede incentivo financeiro por desempenho na área da saúde. Esta Casa aprovou anteriormente a inclusão dos ASGs nesse incentivo. Contudo, o Executivo encaminhou novo projeto visando excluir esses profissionais do benefício. Desde já, manifesto minha posição contrária a essa retirada. Sou contra qualquer medida que implique redução salarial ou perda de direitos dos servidores. A Constituição Federal assegura o princípio da irredutibilidade salarial, e entendo que todo trabalhador merece valorização. Ainda que o valor seja pequeno, representa uma complementação importante para esses profissionais, que também contribuem para o funcionamento dos serviços de saúde, auxiliando diretamente os profissionais técnicos. Portanto, reafirmo: sou favorável à valorização dos servidores e contrário à retirada de benefícios já concedidos. Também está em pauta o projeto que cria oficialmente a função de Condutor de Ambulância no âmbito municipal. Trata-se de uma iniciativa extremamente importante, inclusive por estar alinhada à legislação federal. Os profissionais que exercem essa função desempenham um trabalho de grande responsabilidade, muitas vezes conduzindo pacientes em deslocamentos para Natal durante a madrugada e em situações emergenciais. O projeto prevê melhorias na remuneração, valorização profissional e concessão de vantagens específicas para esses trabalhadores, o que considero absolutamente justo. Esta Casa deverá aprovar esse importante projeto de lei, inclusive com emendas apresentadas para aperfeiçoar o texto e beneficiar ainda mais os condutores de ambulância. Há ainda outros projetos em tramitação que serão debatidos nas próximas sessões, dentre eles o

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

projeto relativo ao processo seletivo simplificado. Particularmente, entendo que o município deve priorizar a realização de concurso público, garantindo maior transparência, igualdade e efetividade no ingresso ao serviço público. Já vimos situações problemáticas envolvendo processos seletivos em outros municípios, como em Caicó, onde houve seleção sem convocação de candidatos. Defendo que o correto é promover concursos públicos, permitindo que os cidadãos ingressem no serviço público por mérito e estabilidade. Quero destacar também importantes iniciativas aprovadas por esta Casa Legislativa. Uma delas foi o Programa de Aposentadoria Incentivada — PAI — que possibilitou a aposentadoria de diversos servidores com complementação financeira do município. Isso garantiu dignidade aos servidores aposentados e, ao mesmo tempo, gerou economia significativa para os cofres públicos. Outra medida importante foi a implantação da energia solar no município, tema que sempre defendi nesta tribuna. Hoje, essa iniciativa gera uma economia aproximada de R\$ 30 mil mensais aos cofres municipais, representando um importante reforço financeiro em tempos de dificuldade econômica. São ações como essas que demonstram o papel desta Câmara Municipal na melhoria da qualidade de vida da população e na busca por equilíbrio financeiro para o município. Lamento, entretanto, que o município ainda não tenha conseguido viabilizar importantes investimentos, como a construção do matadouro público. Sempre que ocupo esta tribuna, faço questão de lembrar dessa necessidade, assim como fiz no passado em relação à energia solar, que hoje já é realidade. Também quero registrar minha posição crítica em relação às emendas parlamentares. Embora reconheça que muitos municípios acabam sendo beneficiados financeiramente por meio delas, entendo que, em muitos casos, essas emendas acabam vinculadas a interesses políticos e eleitorais, gerando distorções e práticas inadequadas. Defendo que os recursos públicos sejam distribuídos de forma justa e institucional, sem condicionamentos políticos ou troca de apoio eleitoral. Da mesma forma, estivemos diversas vezes em Natal, juntamente com vereadores, vice-prefeito e lideranças municipais, buscando apoio do Governo do Estado para a construção da passagem molhada do Marizeiro. Participamos de reuniões com secretários estaduais e demais autoridades, porém infelizmente ainda não obtivemos os recursos necessários para execução da obra. A população daquela região enfrenta dificuldades de deslocamento, e continuaremos lutando para que essa demanda seja atendida futuramente. Por fim, Senhor Presidente, quero tratar da questão da segurança pública em nosso município. Recentemente ocorreram furtos de motocicletas em São Fernando, especialmente na região dos conjuntos habitacionais. Diante disso, pretendo encaminhar ofício solicitando reunião com o novo sargento responsável pelo policiamento local, a fim de

discutir medidas para intensificar as rondas policiais e fortalecer a segurança da população. É fundamental que haja maior presença policial nas ruas para prevenir novos furtos e garantir tranquilidade aos cidadãos. Encerrando minhas palavras, agradeço ao Presidente desta Casa pela condução dos trabalhos, aos colegas vereadores e a todos que nos acompanham. Reafirmo que este mandato permanece democrático, aberto ao diálogo e à participação de todos. Muito obrigado e até a próxima oportunidade. Fez o uso da Palavra a Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Inicialmente, quero registrar minha satisfação em ver esta Casa hoje com grande participação popular, especialmente de profissionais da área da saúde, que vieram acompanhar esta sessão legislativa. A sessão de hoje conta com importantes projetos de lei, todos voltados para melhorias em benefício da população de São Fernando. Dessa forma, farei minhas considerações seguindo a ordem das matérias em tramitação. Início pelo Projeto de Lei nº 14, que trata da criação da função de Conductor de Ambulância no âmbito do município. Trata-se de uma função que, na prática, os motoristas da saúde já exercem há muitos anos, embora tenham ingressado originalmente no serviço público como motoristas. Esses profissionais há mais de uma década realizam viagens constantes entre São Fernando e Natal, atendendo situações de urgência, emergência e transporte de pacientes, muitas vezes sem horário para descanso ou repouso, sempre movidos pelo compromisso humano e solidário de ajudar a população. Portanto, considero mais do que justa a adequação do município à legislação federal, garantindo oficialmente essa função aos profissionais que já desempenham essa atividade diariamente. Inclusive, todos os vereadores apresentaram emendas conjuntas ao projeto, buscando assegurar melhores condições e benefícios possíveis para esses trabalhadores. Reafirmo aos condutores de ambulância que esta Câmara Municipal continuará empenhada em apoiar tudo aquilo que represente valorização profissional e melhoria das condições de trabalho. Passando ao Projeto de Lei nº 15, mencionado anteriormente pelo vereador Jubson Simões, quero esclarecer meu posicionamento acerca da retirada dos ASGs do incentivo financeiro da saúde. Inicialmente, ressalto que não se trata de redução salarial, mas sim de incentivo financeiro regulamentado por normas federais específicas. Esse incentivo possui critérios determinados pela legislação nacional, sendo destinado às categorias diretamente vinculadas ao programa da Estratégia Saúde da Família, tais como enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Desde a tramitação inicial dessa matéria nesta Casa, manifestei meu entendimento de que é necessário separar corretamente as atribuições e categorias profissionais. Mesmo tendo familiares e pessoas próximas envolvidas na questão,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

nunca pautei minha atuação por interesses pessoais. Meu compromisso é com o município e com o cumprimento da legalidade. A legislação federal estabelece claramente quais profissionais têm direito ao incentivo. Portanto, qualquer ampliação indevida pode configurar irregularidade ou afronta ao princípio da legalidade. Quero deixar claro que não desmereço nenhuma categoria profissional. Pelo contrário, reconheço a dignidade e importância de todas as funções exercidas no serviço público municipal. Entretanto, os ASGs vinculados às unidades de saúde não integram formalmente a equipe da Estratégia Saúde da Família, que é o programa responsável pelo recebimento do incentivo financeiro. Esse incentivo, inclusive, está vinculado ao cumprimento de metas estabelecidas pelo programa federal. Caso essas metas não sejam atingidas, o recurso sequer é repassado ao município. Assim, trata-se de verba específica e condicionada ao desempenho da equipe cadastrada no programa. Da mesma forma que os motoristas possuem incentivos vinculados às viagens realizadas, e outras categorias recebem gratificações específicas, os profissionais da Estratégia Saúde da Família recebem esse incentivo conforme os critérios do programa federal. Por isso, sou favorável ao projeto encaminhado pelo prefeito municipal para reorganização da matéria, tendo em vista que São Fernando, segundo informações apresentadas, seria um dos únicos municípios a conceder esse incentivo aos ASGs fora das categorias previstas nacionalmente. Reafirmo, contudo, que continuarei sempre defendendo os direitos dos ASGs e de todas as demais categorias, desde que dentro da legalidade e do que efetivamente lhes seja assegurado por lei. Ainda sobre esse tema, ressalto que também defendi a extensão do benefício aos ASGs das unidades de saúde, em razão do princípio da igualdade, uma vez que profissionais em situações semelhantes devem receber tratamento isonômico. Entretanto, se a legislação não permite a concessão do incentivo, entendo que a regra deve ser aplicada igualmente para todos. Na sequência, destaco o Projeto de Lei nº 22, encaminhado pelo Executivo Municipal para viabilizar concurso público consorciado entre municípios da região do Seridó. Manifesto-me favoravelmente à iniciativa, pois a realização conjunta do certame reduzirá custos administrativos para os municípios, permitirá maior organização e ampliará as oportunidades para os candidatos da região. Entendo que tudo aquilo que for benéfico para o povo de São Fernando deve contar com nosso apoio. Também quero abordar a questão dos pagamentos em atraso no município. Assim como outros vereadores, procurei o prefeito municipal em busca de esclarecimentos. Nós, vereadores da base de sustentação do prefeito Genilson, temos responsabilidade institucional, mas isso não significa concordância automática com todas as decisões da gestão. Nosso dever é fiscalizar, acompanhar e agir com

responsabilidade. Por essa razão, pretendo apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças solicitando o envio da ordem cronológica de todos os pagamentos realizados pelo município, abrangendo tanto prestadores de serviço quanto fornecedores. Compreendo que houve redução de arrecadação nos últimos anos, especialmente em razão da diminuição dos recursos provenientes das obras da barragem. Contudo, o que não considero aceitável é a quebra da ordem cronológica de pagamentos. Não considero justo que determinados prestadores recebam integralmente seus valores enquanto outros permaneçam meses sem receber qualquer quantia. O correto é que haja transparência, organização e respeito à sequência de pagamentos. Estou nesta Casa porque fui eleito pelo povo e tenho o dever constitucional de fiscalizar os atos da administração pública em nome da população. Por fim, quero tratar da questão da passagem molhada prevista no projeto da barragem. Desejo consultar oficialmente a assessoria jurídica desta Casa sobre a possibilidade de a Câmara Municipal ingressar judicialmente contra o Estado, visando cobrar a execução da obra, uma vez que a passagem molhada constava no projeto original da barragem e os recursos destinados à obra foram incluídos no orçamento. O assessor jurídico desta Casa esclareceu que, caso a obra esteja prevista no projeto e não tenha havido alteração legal ou contratual, existe legitimidade para cobrança administrativa e eventual judicialização da questão. Diante disso, entendo que a população de São Fernando tem o direito de exigir a entrega integral da obra conforme planejada originalmente. Na oportunidade, o vereador Jubson Simões aparteu esta parlamentar, concordando com a necessidade de cobrança ao Governo do Estado e sugerindo o encaminhamento de ofícios à governadora Fátima Bezerra e à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, solicitando esclarecimentos oficiais sobre a situação da passagem molhada e eventual alteração contratual do projeto. Ainda durante o aparte, houve debate acerca da inclusão dos ASGs nos incentivos financeiros da saúde. O vereador Jubson Simões mencionou exemplos de outros municípios que teriam adotado entendimento semelhante, enquanto esta vereadora reiterou que o atual programa federal possui regras específicas distintas das normas anteriores, defendendo novamente a observância da legislação vigente. Encerrando minhas palavras, agradeço a atenção de todos os presentes, dos colegas parlamentares e da população que acompanha esta sessão. Muito obrigada. Fez o uso da Palavra o Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Senhor Presidente, faço uso da tribuna nesta noite para tratar de algumas pautas importantes que têm gerado preocupação na população do nosso município. Inicialmente, quero abordar a situação dos bolsistas e estagiários municipais. Fui procurado por diversos

estudantes universitários em razão da redução do valor das bolsas de estágio promovida pela administração municipal. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, o prefeito municipal tomou a decisão de reduzir o valor das bolsas, que anteriormente era de R\$ 900,00 e passou para R\$ 500,00. Contudo, entendo que a forma como essa medida foi conduzida foi inadequada, especialmente pela ausência de diálogo prévio com os estudantes e com esta Casa Legislativa. Esses universitários dependem desse apoio não apenas pela experiência profissional adquirida através do estágio, mas também pelo auxílio financeiro necessário para manutenção de seus estudos e despesas pessoais. Uma redução tão significativa, próxima de cinquenta por cento, realizada de maneira abrupta, causa enorme impacto financeiro e emocional aos estudantes, que foram surpreendidos sem qualquer planejamento prévio. Por essa razão, peço aos colegas vereadores que possamos dialogar com o prefeito municipal, buscando alternativas para amenizar essa situação e, se possível, rever os valores pagos aos estagiários, pois entendemos que o impacto negativo dessa decisão atinge não apenas os estudantes, mas também toda a representação política do município. Outro ponto que merece destaque é a questão dos atrasos salariais enfrentados por servidores municipais. Já vivi experiência semelhante quando trabalhei na Secretaria Estadual, durante o governo Robinson Faria, ocasião em que permaneci meses sem receber salário. Posso afirmar que foi uma das experiências mais difíceis da minha vida profissional. Trabalhar sem previsão de pagamento gera insegurança, sofrimento e desestruturação financeira para qualquer trabalhador. Além disso, os atrasos salariais desgastam a gestão pública, os representantes políticos e prejudicam diretamente a economia local, pois quando o servidor deixa de receber, o comércio e toda a circulação financeira do município também sofrem os impactos. Defendo que a administração municipal realize melhor planejamento financeiro, identificando áreas onde seja possível reduzir despesas sem prejudicar os servidores nem comprometer o desenvolvimento do município. Senhor Presidente, também quero registrar meu posicionamento acerca das votações desta Casa Legislativa. Desde o início do meu mandato, tenho procurado atuar com independência e responsabilidade, sempre pautando minhas decisões pelo princípio da justiça social e pela legalidade, independentemente de posicionamentos políticos ou ideológicos. Quando analiso projetos polêmicos, procuro agir de forma justa e equilibrada, respeitando o direito daqueles que efetivamente possuem respaldo legal. Nesse contexto, ao tratar da matéria referente aos incentivos financeiros da saúde, quero deixar claro que não tenho nada contra os ASGs ou qualquer outra categoria profissional. Entretanto, entendo que não posso votar de maneira contrária ao que determina a legislação. Se determinada categoria possui

direito legal ao incentivo, não considero correto retirar esse direito ou ampliar sua concessão de forma irregular. Por essa razão, mantenho meu posicionamento favorável ao pagamento do incentivo aos profissionais que legalmente fazem jus ao benefício dentro do programa federal da saúde. Entretanto, visando minimizar perdas para os ASGs, apresento desde já requerimento ao Poder Executivo Municipal solicitando que seja estudada a possibilidade de concessão de gratificação ou incentivo utilizando recursos próprios do município. Dessa forma, os profissionais poderiam continuar recebendo uma complementação financeira sem utilização indevida de recursos vinculados ao programa federal. Também quero manifestar meu total apoio ao projeto que cria oficialmente a função de Conductor de Ambulância no município. Esses profissionais exercem atividade extremamente importante, permanecendo disponíveis a qualquer hora do dia ou da noite para atender às necessidades da população. Portanto, considero mais do que justa a aprovação unânime desta matéria pela Câmara Municipal. Neste momento, a vereadora Fernanda Lins aparteu este parlamentar, destacando que os estagiários atualmente exercem funções semelhantes às desempenhadas por profissionais contratados através de processo seletivo, defendendo que ambos recebam tratamento remuneratório isonômico. A vereadora também reforçou a necessidade de diálogo da bancada governista com o prefeito municipal para demonstrar a injustiça da redução das bolsas de estágio. Ainda durante o aparte, a vereadora Fernanda Lins mencionou a questão da produtividade paga aos servidores municipais, afirmando que o valor permanece praticamente inalterado há mais de vinte anos e defendendo sua atualização como alternativa para compensar eventuais perdas financeiras dos servidores. Retomando minhas palavras, agradeço a contribuição da colega vereadora e concordo que o reajuste da produtividade pode ser uma alternativa importante para amenizar os impactos sofridos pelos servidores municipais. Por fim, Senhor Presidente, quero agradecer a Deus pelas chuvas registradas em nossa região neste período. Sabemos das dificuldades enfrentadas pelo homem do campo, especialmente diante da escassez hídrica vivenciada nos últimos anos e das limitações da operação carro-pipa para suprir integralmente as necessidades das comunidades rurais. As recentes chuvas e o aumento significativo do volume da Barragem de Oiticica representam verdadeira bênção para toda a região do Seridó. Hoje podemos afirmar que o Seridó começa a conquistar segurança hídrica graças a essa importante obra estruturante. O município de São Fernando precisará agora incentivar e apoiar cada vez mais o homem do campo, aproveitando a disponibilidade de água e a qualidade das terras para fortalecer a agricultura, a produção rural e o desenvolvimento econômico local. A água era o maior desafio da nossa região, e hoje temos a esperança

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

renovada através dessa importante conquista. Portanto, deixo aqui meu agradecimento a Deus pelas chuvas e pela melhoria das condições hídricas em nosso município e em toda a região do Seridó. Estas eram as minhas palavras, Senhor Presidente. Muito obrigado e até a próxima sessão, se Deus quiser. Fez o uso da Palavra o Vereador Francisco das Chagas Medeiros, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Senhor Presidente, inicio minhas palavras associando-me às manifestações já realizadas nesta tribuna acerca da importância da Barragem de Oiticica para o município de São Fernando e para toda a região do Seridó. Trata-se de uma obra histórica, que trouxe enorme benefício hídrico para o nosso município. Agora, cabe ao poder público municipal incentivar e dar continuidade às ações necessárias para que toda essa estrutura seja devidamente aproveitada em favor da população. Recordo-me de ter participado, juntamente com outras lideranças políticas, inclusive o vereador Rubinaldo, da solenidade de assinatura da ordem de serviço da barragem, realizada em Barra de Santana, durante o governo da então governadora Rosalba Ciarlini. Naquela ocasião, houve manifestações contrárias por parte de algumas pessoas presentes, mas a governadora reafirmou a importância da obra e assinou a ordem de serviço atendendo ao desejo da maioria da população. Naquele momento, sequer imaginávamos que, hoje, teríamos uma barragem de tamanha grandiosidade, com capacidade hídrica suficiente para beneficiar São Fernando e boa parte da região do Seridó. Também quero registrar meus parabéns à comunidade da Ramada em Joaquim de neas e ao padre responsável pela celebração religiosa realizada recentemente, ocasião em que ocorreu uma missa muito bonita e participativa. Infelizmente, não pude comparecer por estar de plantão no hospital regional, mas sei que houve participação de representantes desta Casa Legislativa. Senhor Presidente, quero apresentar requerimento verbal solicitando ao Governo do Estado o recapeamento da estrada que liga nosso município. Inclusive, estive recentemente em Serra Negra, ocasião em que entreguei pessoalmente à governadora Fátima Bezerra solicitação em nome da população de São Fernando pedindo melhorias para a nossa rodovia. Quando um vereador faz uma reivindicação, não o faz em benefício próprio, mas em nome de toda a coletividade. Outros municípios estão recebendo importantes investimentos em infraestrutura rodoviária, como Timbaúba, que está sendo contemplada com nova estrada de excelente qualidade. Portanto, é necessário que haja maior articulação e força política para que São Fernando também seja contemplado. Quero ainda destacar a conquista da rádio comunitária FM para o município, instrumento de grande importância para a comunicação local. Acredito que futuramente esta Casa Legislativa poderá, inclusive, estabelecer parcerias para transmissão das sessões legislativas, ampliando o acesso

da população aos trabalhos parlamentares. Mudando de assunto, desejo tratar da situação da praça pública de nossa cidade. A praça existente foi demolida para execução de uma obra de revitalização. Entretanto, observamos que diversos itens previstos originalmente no projeto deixaram de ser executados, como melhorias nos quiosques, palco, palanque e a construção da praça em frente à igreja. O que chama atenção é que, mesmo com a retirada de diversos elementos do projeto original, o valor total da obra permaneceu inalterado, no montante de R\$ 346.236,20. Diante disso, solicito que o chefe do Poder Executivo encaminhe esclarecimentos oficiais a esta Casa Legislativa, explicando as alterações realizadas no projeto e os motivos pelos quais o valor contratado não sofreu redução proporcional. Entendo que o município precisa de uma praça bonita e bem estruturada, mas as obras públicas devem ser executadas com responsabilidade, planejamento e transparência. Neste momento, a vereadora Fernanda Lins apartou este parlamentar, afirmando que São Fernando já possui praça de eventos e defendendo que o novo espaço público deve atender às necessidades das famílias durante todo o ano, e não apenas durante os festejos da padroeira. A vereadora também informou que a obra ainda não foi concluída, que o município notificou a empresa responsável pela lentidão na execução e que espera que o resultado final da praça atenda às expectativas da população. Retomando minhas palavras, espero sinceramente que a obra seja concluída da melhor forma possível e que atenda aos anseios da população. Senhor Presidente, quero também abordar a questão do concurso público anunciado pelo município. Precisamos analisar cuidadosamente se o número de vagas previsto atende efetivamente às necessidades da administração pública municipal. O município carece de profissionais em diversas áreas, como farmacêuticos, terapeutas, enfermeiros, motoristas e outros servidores essenciais. Não podemos continuar convivendo com sucessivos processos seletivos simplificados, frequentemente alvo de denúncias e questionamentos nas redes sociais. É necessário fortalecer o quadro efetivo do município por meio de concurso público amplo e transparente. Quanto à questão dos pagamentos em atraso, confesso que falar sobre esse assunto me causa profundo constrangimento. São Fernando sempre foi reconhecida como uma cidade organizada e bem administrada, mas hoje vivencia situação preocupante com atrasos salariais e dificuldades financeiras. Sempre fui contrário a qualquer situação que implique atraso no pagamento dos servidores públicos. Considero extremamente grave que um município chegue ao ponto de não conseguir honrar regularmente os salários de seus trabalhadores. Na sequência, quero tratar da discussão acerca dos incentivos financeiros dos ASGs. Se havia entendimento de que os ASGs não poderiam receber recursos oriundos do programa federal da saúde, questiono por que o projeto foi encaminhado

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

anteriormente para votação nesta Casa. Sempre votei favoravelmente a projetos que representassem melhoria salarial e valorização dos trabalhadores. Contudo, diante da manifestação técnica do Ministério da Saúde, precisamos adequar a legislação municipal ao que determina o programa federal. Entretanto, isso não significa abandonar os ASGs. Neste momento, associo-me ao requerimento apresentado pelo vereador Dionísio Eulámpio, sugerindo que o município utilize recursos próprios para criar gratificação ou incentivo específico aos ASGs, evitando perdas financeiras para a categoria. Atualmente, os profissionais recebem valores extremamente baixos de produtividade e insalubridade, o que precisa ser revisto urgentemente. Quanto ao projeto dos motoristas e condutores de ambulância, afirmo que essa valorização já deveria ter ocorrido há muito tempo. Esses profissionais enfrentam rotina extremamente desgastante, realizando inúmeras viagens, muitas vezes durante a madrugada, sem descanso adequado e em situações de grande responsabilidade. Tenho conhecimento de casos em que motoristas realizaram dezenas de viagens consecutivas ao hospital regional, chegando ao limite do desgaste físico. Portanto, o projeto é mais do que justo, e desde já declaro meu voto favorável. Defendo ainda que o município mantenha plantão permanente com técnico de enfermagem para acompanhar os pacientes transportados, evitando que os motoristas assumam funções que não lhes competem. É inadmissível que São Fernando seja um dos poucos municípios da região sem acompanhamento adequado de pacientes durante transferências hospitalares. Também considero preocupante a ausência de médicos em determinados períodos nos finais de semana no município, enquanto cidades vizinhas conseguem manter atendimento regular à população. A saúde pública exige organização, compromisso e respeito às necessidades da população. Encerrando minhas palavras, reafirmo meu apoio aos motoristas, aos servidores públicos e à população de São Fernando. Votarei favoravelmente aos projetos que considero benéficos para o povo do município. Muito obrigado, Senhor Presidente. Fez o uso da Palavra a Vereadora Ianne Brilhante, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Venho a esta tribuna, mais uma vez, reforçar a cobrança acerca do pagamento dos salários atrasados dos servidores contratados por processo seletivo em nosso município. Além dos atrasos salariais, houve também a redução dos vencimentos desses trabalhadores, sem qualquer aviso prévio ou diálogo com a categoria. Muitos desses servidores estão sem receber desde o mês de fevereiro, vivendo uma situação de insegurança e desrespeito. Os seletistas solicitam apenas aquilo que é justo: um posicionamento oficial do Poder Executivo Municipal, uma resposta concreta, uma previsão, um prazo, enfim, o mínimo de consideração e respeito. Na sessão passada, já havia

solicitado ao prefeito municipal a regularização desses pagamentos, e hoje volto a reiterar esse pedido em nome de todos aqueles que estão sendo prejudicados. E digo mais: fico feliz em perceber que outros colegas vereadores passaram também a se manifestar sobre essa situação. Afinal, nós fomos eleitos para representar o povo e dar voz às necessidades da população nesta Casa Legislativa. Essa é a nossa função institucional e o nosso dever enquanto parlamentares. Na presente sessão, estão em discussão projetos de grande relevância para a área da saúde pública municipal. Um deles trata da criação e regulamentação da função de condutor de ambulância. Quero aqui registrar meu voto favorável e reconhecer a importância desses profissionais, que muitas vezes passam despercebidos, embora desempenhem um papel essencial no atendimento e na assistência à população, especialmente nos momentos de urgência e sofrimento. São profissionais de extrema dedicação, prontidão e merecedores de reconhecimento e valorização. Também será apreciado o projeto relacionado ao incentivo federal do Programa Brasil 360. E quero aqui justificar meu posicionamento favorável à retirada dos auxiliares de serviços gerais — ASGs — desse incentivo específico. Faço isso sem qualquer desmerecimento à categoria, que possui toda a minha consideração e respeito. Entretanto, trata-se de um incentivo federal destinado exclusivamente às categorias previstas na legislação nacional, quais sejam: enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. O município, em momento anterior, incluiu os ASGs no recebimento desse incentivo, o que hoje se verifica incompatível com a legislação federal vigente. É importante esclarecer que não haverá perda salarial para esses servidores. O que deixará de ser pago é apenas o incentivo federal, que legalmente não pertence à categoria dos ASGs. Reitero que meu posicionamento não é contra os profissionais, mas em favor da legalidade e da adequação do município às normas federais. Outro tema importante é a realização do concurso público municipal. Recebo essa notícia com muita satisfação e esperança. Espero sinceramente que São Fernando deixe de ser manchete negativa em razão de denúncias e questionamentos envolvendo processos seletivos simplificados. O concurso público é o instrumento mais justo, transparente e democrático de ingresso no serviço público, garantindo igualdade de oportunidades à população. Desejo que nosso município volte a ser reconhecido pelo respeito às instituições, pela transparência administrativa e pela valorização dos servidores públicos. Estas são as minhas palavras, Senhor Presidente. Muito obrigada e uma boa noite a todos. Fez o uso da Palavra o Vereador Rubinaldo Dantas, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Inicialmente, quero registrar minha gratidão e satisfação pela belíssima celebração realizada ontem em homenagem à saudosa

Dona Severina, por ocasião dos seus 91 anos de vida, se estivesse entre nós. Foi uma missa solene, muito participativa, reunindo familiares, amigos e a comunidade em geral. Houve também apresentações culturais que abrilhantaram ainda mais aquele momento de fé e confraternização. Quero destacar ainda que o evento proporcionou um importante momento de diálogo e reconciliação, inclusive com a aproximação entre o ex-vereador Zé Orlando e o presidente Dionovan, algo que considero extremamente positivo. A paz, a união e o entendimento sempre devem prevalecer em nossa sociedade. Senhor Presidente, nobres colegas e população presente, quero também registrar minha gratidão aos servidores públicos que hoje se fazem presentes nesta Casa Legislativa em busca de seus direitos e da valorização do serviço que prestam ao município. O servidor público tem todo o direito de reivindicar melhores condições de trabalho e salários dignos, pois é através da remuneração justa que o trabalhador encontra motivação e reconhecimento pelo serviço que desempenha. Eu mesmo fui trabalhador rural. Trabalhei em diversas fazendas antes de exercer mandato nesta Casa Legislativa, e sempre tive a dedicação de prestar um bom serviço, mesmo diante de remunerações modestas. Sempre entendi que é dever de quem administra reconhecer o valor do trabalhador e ter gratidão pelo serviço prestado. Da mesma forma, o servidor tem o direito de cobrar do Poder Público respeito, valorização e reconhecimento pelo trabalho que executa em benefício da população. Quero também fazer algumas considerações sobre a Barragem de Oiticica, que atualmente se encontra com aproximadamente 69% de sua capacidade hídrica. Trata-se de um enorme volume de água, uma obra grandiosa e histórica para nossa região. Inclusive, convido aqueles que ainda não tiveram a oportunidade de visitar a barragem que façam essa visita. É algo impressionante. A sensação visual é grandiosa e emocionante. Hoje, graças a Deus, São Fernando possui uma segurança hídrica que garante a permanência das pessoas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Entretanto, também precisamos reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas comunidades rurais atingidas pela barragem. Lutei muito junto aos órgãos do Estado para tentar garantir a manutenção da energia elétrica em algumas áreas, especialmente porque a rede de alta tensão, em determinados trechos, não seria atingida pela água da barragem. Solicitei ao Estado que fossem removidos apenas os transformadores das áreas baixas e preservadas as estruturas das partes mais altas, garantindo assim o funcionamento do abastecimento d'água para diversas famílias. Porém, infelizmente, o Estado não ouviu os apelos da população. Muitas comunidades ficaram sem energia, sem abastecimento de água e precisaram buscar soluções paliativas para sobreviver. O caso mais crítico foi o do São Jerônimo,

onde algumas famílias passaram a ficar a mais de 500 metros da água. Graças a Deus, conseguimos fazer alguns arranjos emergenciais para amenizar o sofrimento daquelas pessoas. Contudo, o Estado deveria ter assumido sua responsabilidade e realizado a remoção adequada das adutoras e sistemas de abastecimento das comunidades atingidas. Isso não ocorreu apenas no São Jerônimo, mas também nas comunidades Bestas Bravas, Garcia, Barra do Araçá e Angico, na região de Jardim de Piranhas. Estado simplesmente deixou que cada comunidade buscasse sobreviver por conta própria. Mesmo diante dessas dificuldades, reconhecemos a importância da barragem. Hoje temos água em abundância e perspectivas de desenvolvimento para a agricultura irrigada, para a criação de animais e para a permanência das famílias no campo. Muitos moradores já removeram seus ranchos e estão reconstruindo suas vidas em outras áreas. Há dificuldades no abastecimento, e muitas vezes é a Prefeitura Municipal que auxilia com carros-pipa, mesmo enfrentando dificuldades financeiras. O Estado, infelizmente, pouco tem feito pelas comunidades rurais atingidas. A barragem este ano provavelmente não sangrará, pois ainda faltam aproximadamente três metros para atingir sua capacidade máxima, o que corresponde a cerca de 30% do volume total. Mesmo assim, trata-se de um excelente volume de água. É verdade que algumas estradas ficaram mais longas em razão das áreas inundadas. Existem locais onde antes se percorria poucos minutos e hoje é necessário fazer trajetos muito maiores. Porém, tudo isso é enfrentado com satisfação pela população, porque hoje temos água, e água representa vida. Quero também desejar que Deus continue mandando chuva para toda nossa região, especialmente para as comunidades que ainda sofrem com escassez hídrica. Neste momento, concedo aparte ao vereador Jubson Simões. Aparte do Vereador Jubson Simões "Agradeço ao nobre colega Rubinaldo e me somo ao seu discurso, que considero extremamente importante neste momento. De fato, precisamos reconhecer a grandiosidade da Barragem de Oiticica. Hoje temos aproximadamente 70% da sua capacidade preenchida, o que representa uma conquista histórica para nossa região. No entanto, também temos acompanhado a deficiência do Estado em cumprir com sua parte junto às famílias que permanecerão às margens da barragem. A questão da energia elétrica, das adutoras, das agrovilas e das estradas continua sendo um problema sério. O Estado prometeu diversas melhorias e até o presente momento não executou aquilo que deveria. E quem termina assumindo essas responsabilidades é o município, especialmente São Fernando e Jardim de Piranhas, que precisarão investir recursos próprios para prestar assistência àquelas famílias. As estradas já se encontram bastante deterioradas, e se o município não agir rapidamente, muitas áreas ficarão intratáveis. Também precisamos continuar cobrando do Governo do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Estado a construção da passagem molhada prevista no projeto da barragem. É necessário que a gestão municipal, juntamente com os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito, façam essa cobrança diretamente ao governo estadual. Parabéns ao colega pelo discurso e pela preocupação com as famílias que vivem nas margens da barragem.” Concedo também aparte ao vereador Dionísio Eulâmpio. Aparte do Vereador Dionísio Eulâmpio “Agradeço o aparte, vereador Rubinaldo. Tenho visitado frequentemente as áreas próximas à Barragem de Oiticica e posso afirmar que o relato de Vossa Excelência corresponde exatamente à realidade. A barragem trouxe um enorme benefício para toda a região, mas também causou impactos significativos para muitas famílias, especialmente aquelas que perderam suas terras produtivas. Existem pessoas que jamais voltarão a ver suas propriedades, porque as áreas foram definitivamente inundadas. Isso é algo que também precisa ser reconhecido. Com relação à energia elétrica, concordo plenamente que o Estado foi extremamente rígido em algumas decisões, sem realizar estudos mais aprofundados. Há famílias localizadas a grandes distâncias da água, inclusive a mais de dois mil metros, e que hoje enfrentam enormes dificuldades para produzir e sobreviver. Precisamos nos unir politicamente para buscar soluções e evitar que essas pessoas continuem sendo prejudicadas.” Retomando minhas palavras, quero ainda registrar a importância da união e da esperança. Inclusive, quando vi uma publicação do vereador Dionísio demonstrando um gesto de reconciliação e paz entre lideranças locais, fiquei feliz em perceber que ainda podemos construir um ambiente político baseado no diálogo e no respeito. Em parte, o vereador Francisco da Chagas Também quero fazer um questionamento importante: onde estão os tubos adquiridos por meio da emenda parlamentar de cento e cinquenta mil reais da então deputada Terezinha Maia, destinados à adutora emergencial? Hoje já temos água suficiente para ampliar o abastecimento para diversas comunidades, e a população precisa de informações sobre a utilização desse material. A situação hídrica melhorou significativamente, e a água hoje está muito mais próxima das comunidades. Isso facilita futuras ampliações do sistema de abastecimento. Entretanto, também precisamos cobrar melhorias nas estradas vicinais, nas passagens molhadas e nas obras de infraestrutura necessárias para garantir segurança e mobilidade à população rural. Sabemos que muitos trechos são provisórios e que, em períodos de chuvas mais intensas, voltam a ser destruídos. Esperamos que o Estado cumpra sua parte e realize as obras necessárias, especialmente as bueiras e melhorias já planejadas, para garantir o deslocamento seguro das famílias da zona rural. Retomando a fala. O homem do campo é um trabalhador digno, que merece respeito, estradas de qualidade e condições adequadas para viver e produzir. Senhor

Presidente, eram essas as minhas palavras. Muito obrigado e até uma próxima oportunidade. Fez o uso da Palavra o Vereador José Dinovan, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. O parlamentar destacou, inicialmente, a preocupação demonstrada pelos vereadores em relação ao atraso no pagamento dos servidores municipais, afirmando que a situação vem causando apreensão tanto aos trabalhadores quanto à população em geral. Declarou que tem refletido bastante sobre o que está acontecendo na atual gestão municipal, especialmente no segundo mandato do prefeito Genilson, ressaltando que situações semelhantes já ocorreram em administrações passadas, quando houve demissões, atrasos salariais e sucateamento da frota pública. Segundo o vereador, tais situações foram extremamente prejudiciais para o município de São Fernando e, por isso, considera necessário que haja equilíbrio financeiro na administração pública, pois, sem planejamento e organização financeira, não é possível manter o funcionamento adequado dos serviços públicos nem honrar os compromissos com os servidores. O vereador afirmou acreditar que chegou o momento da bancada que dá sustentação ao governo municipal se reunir com o prefeito e com os secretários envolvidos na gestão financeira para que sejam prestados esclarecimentos acerca da situação atual do município. Ressaltou que a administração ainda possui mais de dois anos de mandato pela frente e que é preciso tomar providências antes que os problemas se agravem ainda mais. Prosseguindo, José Dinovan mencionou que diversos discursos e matérias já foram apresentados na Câmara apontando a educação como o principal problema financeiro da Prefeitura, especialmente em relação à folha de pagamento. Recordou que o Legislativo aprovou projetos visando solucionar tais dificuldades, uma vez que havia a alegação de que a folha da educação estaria ultrapassando valores elevados. Entretanto, informou que tomou conhecimento de estimativas apresentadas pelo setor financeiro indicando que novamente poderá faltar recursos no FUNDEB para custear a folha da educação, chegando novamente próximo ao montante de dois milhões de reais. Diante disso, afirmou que algo está equivocado e que a situação precisa ser esclarecida. O vereador declarou que, se anteriormente foi afirmado que a educação era o principal problema da administração, mas os problemas persistem mesmo após as medidas aprovadas pela Câmara, então as informações repassadas anteriormente estavam incorretas. Acrescentou que é necessário identificar os responsáveis pelos erros administrativos para que as falhas sejam corrigidas, ressaltando que a gestão pública deve atuar de maneira organizada e transparente. Ainda em sua fala, afirmou que a administração municipal precisa encontrar um rumo equilibrado, por meio do diálogo e do alinhamento entre gestão e Legislativo, para garantir um bom

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

desempenho ao longo do mandato, beneficiando tanto a administração quanto a população de São Fernando. Na sequência, o vereador comentou sobre os projetos relacionados aos condutores de ambulância, afirmando desde já seu voto favorável às matérias que beneficiam a categoria. Aproveitou o momento para fazer um apelo aos servidores municipais, especialmente aos motoristas, no sentido de preservarem a frota pública, tratando os veículos como patrimônio da própria população. O parlamentar ressaltou que muitas pessoas ainda possuem a mentalidade equivocada de que os bens públicos “não pertencem a ninguém”, quando, na verdade, pertencem ao povo e devem ser preservados por todos. Demonstrou preocupação com denúncias de veículos sucateados e peças retiradas da frota municipal, afirmando que tais situações são lamentáveis e incompatíveis com a tradição de organização administrativa que o município já teve no passado. Também comentou sobre a redução salarial de servidores celetistas, afirmando que não considera correto diminuir salários. Defendeu que, em situações de dificuldades financeiras, seria mais razoável reduzir carga horária ou reorganizar contratos, evitando penalizar os trabalhadores. Reforçou ainda a necessidade de diálogo entre a bancada governista, o prefeito e os secretários municipais, a fim de identificar onde estão ocorrendo os erros administrativos e buscar soluções antes que os problemas se agravem. Destacou que a gestão pública deve ser conduzida de acordo com a realidade financeira do município, realizando ajustes onde for necessário, mas sem penalizar os servidores mais vulneráveis. Na sequência, o vereador solicitou que os apartes concedidos durante a sessão fossem mais objetivos, ressaltando que muitas vezes os apartes estavam se transformando em novos discursos. Defendeu que o aparte deve servir apenas para complementar rapidamente a fala do orador. Concedendo aparte ao vereador Francisco das Chagas, este afirmou que a situação da frota municipal é preocupante, mencionando veículos sucateados e denúncias sobre retirada de peças e motores. Declarou que o município enfrenta um grande dismantelo administrativo e criticou a ausência de providências efetivas por parte da gestão municipal. Segundo o vereador, a situação é motivo de vergonha para a população de São Fernando. Em seguida, foi concedido aparte à vereadora Ianne Brilhante. A vereadora afirmou que a oposição utiliza a tribuna para dar visibilidade aos problemas enfrentados pela população, especialmente aos atrasos salariais e à alegação de falta de recursos por parte do Executivo. Contudo, questionou alguns contratos firmados pela gestão municipal, citando despesas com divulgação institucional e arbitragem esportiva, enquanto trabalhadores permanecem sem receber seus salários. A parlamentar afirmou que há desorganização em diversos setores da administração pública municipal e destacou que cabe à oposição fiscalizar, denunciar e buscar soluções para os problemas enfrentados pela população.

Retomando sua fala, o vereador José Dinovan declarou que considera fundamental a existência de oposição em qualquer governo, afirmando que a oposição exerce um papel importante de fiscalização e equilíbrio democrático. Ressaltou que nenhum gestor deve governar sem ser questionado, pois o debate e a fiscalização contribuem para o aperfeiçoamento da administração pública. Encerrando seu pronunciamento, reafirmou seu apoio aos motoristas e aos projetos em tramitação na Câmara Municipal, informando que apresentaria sua posição no momento adequado da votação dos projetos relacionados à saúde. Por fim, agradeceu a todos pela atenção e encerrou sua fala. Não havendo oradores o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou ao secretário da mesa, a colocar em pauta as matérias que serão votadas. Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Projeto de Lei nº 015/2026 - aprovado por 6 votos a favor 1 contra e 1 abstenção; Projeto de Lei nº 019/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes Projeto de Lei nº 09/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Projeto de Lei nº 14/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Emenda Modificativa nº 06/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Emenda Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 14/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Projeto de Resolução Nº 02/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Projeto de Lei nº 022/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 57205512

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2026-CMSJS

Dispõe sobre a exoneração de cargo em Comissão do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 18º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora MAILDE DE MEDEIROS DANTAS do cargo em Comissão Diretor de Comunicação Social, nível CC-II, da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 1º de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 17508411

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2026-CMSJS

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 18º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora MAILDE DE MEDEIROS DANTAS do cargo em Comissão Secretário-Geral, nível CC-I, da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 1º de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 24240867

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2026-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Municipal dirigir-se à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para participar de uma reunião no Gabinete do Deputado Estadual Sr. Kerginaldo Jácome;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar viagem a cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros (Vereador) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 02 de junho de 2026 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 1º de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 86708563

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2026-CMSJS

Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades da Câmara Municipal às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que prevê a indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Rosana Araújo de Medeiros, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, matrícula nº 7-1, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, competindo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 007/2026.

Art. 2º Os setores da Câmara Municipal deverão prestar ao Encarregado o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, fornecendo informações e documentos quando solicitados, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º As informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidas atualizadas para atendimento aos titulares de dados pessoais e aos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 1º de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 20318542

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 064, DE 01 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso XXXI, do artigo 21, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a Senhora PATRICIA CARLA DE MEDEIROS, portadora do CPF: 084.431.124-33, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PRESIDENTE da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, 01 de junho de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 63720512

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

PORTARIA

Portaria nº 015/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART.1º - Fica exonerado o servidor em Cargo de Comissão, Chefe de Departamento de Arquivo nível CC4, que surto efeito a 01 de junho de 2026, funcionário abaixo relacionado:

IVANILDO PEDRO DO NASCIMENTO - CPF: ***.503.***-60

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE,

PUBLIQUE- SE,

E CUMPRE- SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 01 de junho de 2026.

José Adailson Gomes

Presidente

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 10546462

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PORTARIA

PORTARIA 024/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, o Vereador Ovidio de Aquino e Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora MARIA DE LOURDES LORENÇO BOTELHO, inscrito no CPF sob o nº xxx.598.164-xx, para o cargo comissionado de ASSESSORA LEGISLATIVA, lotado na CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 01 de junho de 2026.

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO

Presidente

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 04464532

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

PORTARIA

PORTARIA 020-2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Servidor Jaumar Alves da Cruz Júnior desta Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN e, dão outras providencias.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Jaumar Alves da Cruz Júnior, CPF 012.xxx.xxx-69, Matrícula 000403, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Resolução 028/2020 do TCE - Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Natal-RN, para participar do lançamento do 15º Festival de Inverno de Serra de São Bento, no Hotel Barreira Roxa, na Via Costeira de Natal, com viagem prevista para o dia 2 de junho de 2026. endo em vista resolver assunto inerente a constituiç

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, 1 de junho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Régia de Fátima Crisanto de Moraes

Vereadora Vice-presidente

Publicado por: JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Código Identificador: 53337461

Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, 1 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

PORTARIA

PORTARIA 019-2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Servidor Cícero Veríssimo de Oliveira Filho desta Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN e, dão outras providências.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Cícero Veríssimo de Oliveira Filho, CPF 017.xxx.xxx-57, Matrícula 60406, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Resolução 028/2020 do TCE - Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Natal-RN, para participar do lançamento do 15º Festival de Inverno de Serra de São Bento, no Hotel Barreira Roxa, na Via Costeira de Natal, com viagem prevista para o dia 2 de junho de 2026. endo em vista resolver assunto inerente a constituic

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaumar Alves da Cruz Junior

Vereador Presidente

Publicado por: JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Código Identificador: 64833422

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 041/2026 - CMTDB/RN

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, Vereador Adson Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições regimentais e em atendimento à solicitação da Presidência, RESOLVE:

Autorizar o Vereador e Presidente, Sr. Erivonaldo da Silva, a viajar a Natal/RN nos dias 02 e 03 de junho de 2026, para, em 02 de junho, retirar as Carteiras de Identidade Nacional (CINs) emitidas por convênio da Câmara Municipal, possibilitando sua entrega aos munícipes, e, em 03 de junho, participar de reunião institucional na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz, para tratar de demandas de interesse do Município.

Para a realização da missão institucional, fica autorizada a concessão de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada à cobertura de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento da diária poderá ser efetuado de forma antecipada ou, se necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que acompanhado da respectiva documentação comprobatória da viagem, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 124/2017.

Timbaúba dos Batistas/RN, 01 de junho de 2026.

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 43104350

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

RETIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

Processo nº 019/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Upanema que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer da Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente

justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, objetivando: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, CNPJ 00.703.157/0001-83, VISANDO A INSCRIÇÃO DE 01(UM) PARTICIPANTE PARA PARTICIPAR DA XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 18 A 21 DE MAIO DE 2026.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, CNPJ 00.703.157/0001-83

VALOR: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) referente a 01 (uma) inscrição.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 06 de maio de 2026.

**Retificação por erro material. (Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 08/05/2026. EDIÇÃO 2399)

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

VEREADOR - PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 60870133

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE TIBAU

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 - Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (R\$)	Inscritas em Restos a pagar não processados (R\$)
	Liquidadas													
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	139.383,40	136.182,40	161.240,40	136.309,40	132.068,40	132.802,10	132.068,40	251.701,80	121.880,00	125.155,36	125.848,31	120.143,53	1.704.995,62	0,00
Pessoal Ativo	139.383,40	136.182,40	161.240,40	136.309,40	132.068,40	132.802,10	132.068,40	251.701,80	121.880,00	125.155,36	125.848,31	120.143,53	1.704.995,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	114.674,70	121.274,70	145.474,70	118.541,73	116.874,70	117.608,40	116.874,70	210.924,00	121.880,00	104.739,90	108.041,27	102.340,65	1.499.263,54	0,00
Obrigações Patronais	14.907,70	14.907,70	15.765,70	17.767,70	15.193,70	15.193,70	15.193,70	40.777,80	0,00	20.425,46	17.807,04	17.794,88	205.735,08	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	129.982,40	136.182,40	161.240,40	136.309,40	132.068,40	132.802,10	132.068,40	251.701,80	121.880,00	125.155,36	125.848,31	120.143,53	1.704.995,62	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													88.413.397,15	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													485.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)													873.793,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													462.920,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)													87.651.748,15	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (III + IIIb)													1.704.995,62	1,95
Limite Máximo (VII) (incisos I e II do art. 20 da LRF)													2.209.194,77	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.996.145,53	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													4.733.194,29	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
 2 - No momento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DECA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
 3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-08 + ND: 33.XX.34-08 + ND: 33.98.91-34 + ND: 33.99.92-34; da FR 605.

Publicado por:
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 00240367

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE TIBAU

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	89.413.397,15	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	88.928.397,15	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	87.651.746,15	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.704.995,62	1,95
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	5.259.104,77	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	4.996.149,53	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	4.733.194,29	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Publicado por:
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 66422643

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - **PORTARIA**



Portaria nº 008/2026 - CMJ/GP

Dispõe sobre a concessão de férias aos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Jandaíra/RN e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos Funcionários Comissionados desta Edilidade, conforme a seguir:

Matricula	Funcionário	Período
000141	Charlie Carlos da Silva	03/06/2026 à 03/07/2026
000142	Maria Antonia Silva de Andrade	02/06/2026 à 02/07/2026
000143	Alessandra Milena Lopes de Oliveira	02/06/2026 à 02/07/2026

Art. 2º - Durante o gozo do período de férias, os funcionários farão jus à percepção da remuneração do cargo que cada um exerce, e do abono pecuniário de 1/3, incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Severino Matias Filho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº10/2026

Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro do ano 2013, da então Prefeita Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 23, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 226, do Regimento Interno da Casa, faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro do ano 2013, da então Prefeita Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier, do Município de São Bento do Trairi/RN, julgada por essa Casa Legislativa, em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de Maio do corrente ano, acompanhando integralmente o Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no Processo Nº 006203/2014 TCE – RN, decidido pelo pleno deste Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº344/2022-TC.

Art. 2º O TCE-RN, o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, Comarca de Santa Cruz/RN e o Tribunal Regional Eleitoral, deverão ser informados desta decisão, com envio de cópias, deste Decreto Legislativo e da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 20 (Vinte) de maio do corrente ano, na Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 29 de Maio de 2026.



Francisco das Chagas da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN



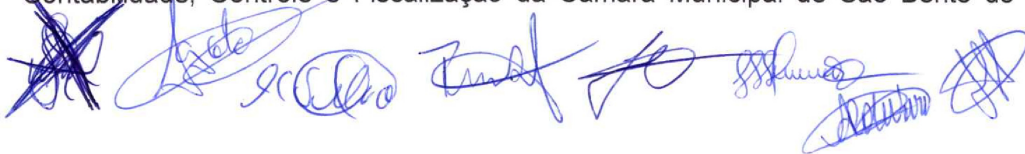
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026, DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de maio, de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Décima terceira sessão Ordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Décima sexta Legislatura, da Câmara Municipal de São Bento do Trairi-RN, em sua sede, na Rua Antônio Salústio dos Santos, número cento e treze, com a presença do público e transmitida pelas redes sociais da Câmara. A presente sessão foi presidida pelo Vereador **Francisco das Chagas** e Secretariada, pela vereadora **Amanda Rejane** e pelo vereador **Pedro dos Santos** (primeira secretária e segundo secretário, respectivamente). Inicialmente, o Senhor Presidente concedeu espaço para que os vereadores registrassem suas presenças, que além dos já mencionados, estiveram presentes os vereadores: **Juvelino Ferreira, Juliana Dantas, Jailton Soares, Josival Gonçalves e Luã Dantas**. Ausente, apenas o vereador **Wallace Matheus**. Registrado quórum de presença, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão, solicitando a seguir, a leitura da ata da sessão anterior, que após ser lida e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, foi solicitado a leitura das matérias do expediente, ocasião que foi lido na **íntegra o Parecer Prévio do Processo N°: 006203/2014 – TC; Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2013; Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN; Responsável: Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier; Relator: Antônio Ed Souza Santana**. A ementa deste Parecer dispõe sobre:

“As Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de **São Bento do Trairi/RN**, relativas **ao exercício de 2013**. Intervenção do Ministério Público de Contas dispensável nas contas anuais de governo de exercícios anteriores a 2017, nos termos da modulação de efeitos da questão de ordem decidida pelo pleno do **TCE/RN** no **ACÓRDÃO N°246/2018-TC**, protocolado nos autos do **PROCESSO N°013447/2016-TC**. Prestação das contas Anuais. Irregularidades Constatadas. Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas do Chefe do Poder Executivo. Representação ao Ministério Público Estadual. Constituição de Autos Apartados para apuração de Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, continuidade à relação Processual”.

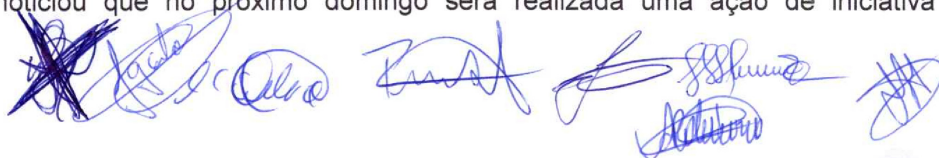
Logo a seguir, foi lido o **Parecer N°20/2026**, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de São Bento do





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

Trairi/RN, que de forma conclusiva, **OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS da ex-prefeita Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier, referentes ao exercício financeiro de 2013, acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.** Posteriormente, foi lido o **Projeto de Lei Nº10/2026**, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe sobre a instituição de auxílios indenizatórios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Bento do Trairi/RN, para custeio de protetor solar e fardamento funcional, disciplina o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dá outras providências. Em continuidade, foi lido o **Projeto de Lei Nº11/2026**, de autoria poder executivo municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi/RN para o exercício de 2027, e dá outras providências. Seguidamente, foi lido o **Projeto de Lei Nº12/2026**, também de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a Alteração do Artigo 159 da Lei Nº151/2017 – Código Tributário Municipal de São Bento do Trairi, e dá outras providências. Não havendo mais matérias a serem lidas, o senhor presidente **Francisco das Chagas**, justificou a ausência do vereador **Wallace Matheus**, facultando em seguida a palavra aos senhores vereadores por cinco minutos. Por ordem de inscrição, o vereador **Pedro dos Santos** foi solidário a família enlutada, solicitando na oportunidade ao líder do executivo e demais órgãos competentes, a limpeza do sangradouro do **Açude Público Boa Fé**. A seguir, o vereador **Josival Gonçalves** refletiu sobre a importância das proposições que tramitam na casa legislativa. Logo após, o vereador **Juvelino Ferreira** parabenizou a Prefeitura Municipal pela reforma na **UBS - José Xavier da Silva**. O vereador **Luã Dantas**, justificou sua ausência na sessão anterior, solidarizando-se na oportunidade a família enlutada. A vereadora **Juliana Dantas**, parabenizou a atual gestão e toda população são-bentense que receberá uma nova estrutura de acessibilidade e mais conforto da **UBS**. O legislador **Jailton Soares**, lamentou a situação da saúde pública do estado do Rio Grande do Norte, segundo o vereador, mais um cidadão são-bentense faleceu por falta de leito de U.T.I. Ainda com a palavra, o vereador **Jailton Soares** informou que antecipadamente já teria realizado o pedido ao setor competente em relação a limpeza do sangradouro do açude público **Boa Fé**, aproveitando o ensejo, para convidar os demais vereadores e os agricultores locais, para juntos participarem no próximo dia 27 de maio, no sítio Baixa Verde, de um momento dedicado ao homem do campo, com várias atividades que serão realizadas pela prefeitura municipal e outros parceiros. Logo em seguida, a vereadora **Amanda Rejane** noticiou que no próximo domingo será realizada uma ação de iniciativa da





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

população são-bentense, com a participação de mão de obra solidária, para que juntos possam realizar uma manutenção paliativa de “piçarragem” na RN-091, segundo a vereadora, este paliativo visa melhorar a segurança e qualidade da rodovia que se encontra em estado de abandono. Não havendo mais vereadores para fazer uso da palavra, e por ordem de inscrição, foi convidado o vereador **Juvelino Ferreira** para fazer uso da tribuna, pelo tempo regimental de 10 (dez) minutos. Inicialmente, o vereador em destaque também lamentou a situação da RN-091, segundo o legislador, a alternativa correta é o novo recapeamento da rodovia, mas de acordo com vereador **Juvelino Ferreira**, pela falta de empatia do governo estadual em resolver a situação, a própria população têm se solidarizado em agir com uma atividade paliativa para que possa diminuir este transtorno. Não havendo mais vereadores inscritos para uso da tribuna, foi encerrada a fase de EXPEDIENTE, e conseqüentemente, iniciou-se a ORDEM DO DIA. Neste momento, o senhor presidente concedeu espaço para discursão e posteriormente **VOTAÇÃO NOMINAL** sobre **Parecer Prévio do Processo Nº: 006203/2014 – TC;** **Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2013; **Interessado:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN; **Responsável:** Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier; De forma conclusiva e **NOMINAL**, os vereadores: **Francisco das Chagas, Amanda Rejane, Pedro dos Santos, Juvelino Ferreira, Juliana Dantas, Jailton Soares, Josival Gonçalves e Luã Dantas; VOTARAM PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS** da ex-prefeita **Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier**, referentes ao exercício financeiro de 2013, **acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.** Posteriormente, foi **aprovado por unanimidade dos presentes**, o **Parecer Nº20/2026**, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, que de forma conclusiva, **OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS da ex-prefeita Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier, referentes ao exercício financeiro de 2013**, acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. As demais matérias apresentadas em sessão, foram encaminhadas para as comissões responsáveis. Não havendo mais nada a ser tratado, assim como, não havendo líderes inscritos para uso da tribuna, o senhor presidente, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a presente sessão, já convocando outra para ser realizada em dia e horário regimental, solicitando ainda, que fossem lavrados os termos da presente ata, que após ser lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada, por **Amanda Rejane**, primeira secretária, pelo presidente **Francisco das Chagas**, e os demais vereadores presentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

SESSÃO REALIZADA EM 20/05/2026
MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

Francisco das Chagas da Silva

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA – PRESIDENTE

Amanda Rejane de Oliveira

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA – 1ª SECRETÁRIA

Pedro dos Santos Filho

PEDRO DOS SANTOS FILHO – 2º SECRETÁRIO

Jailton Soares da Silva

JAILTON SOARES DA SILVA – VEREADOR

Josival Gonçalves da Costa

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA – VEREADOR

JULIANA PATRÍCIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS – VEREADORA

Juvelino Ferreira da Silva

JUVELINO FERREIRA DA SILVA – VEREADOR

Luã Thales Pinho Dantas

LUÃ THALES PINHO DANTAS – VEREADOR

WALLACE MATHEUS DE LIMA SILVA – VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

SESSÃO REALIZADA EM 20/05/2026

CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA

(X) PRESENTE () AUSENTE

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

(X) PRESENTE () AUSENTE

JAILTON SOARES DA SILVA

(X) PRESENTE () AUSENTE

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA

(X) PRESENTE () AUSENTE

JULIANA PATRÍCIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS

(X) PRESENTE () AUSENTE

JUVELINO FERREIRA DA SILVA

(X) PRESENTE () AUSENTE

LUÃ THALES PINHO DANTAS

(X) PRESENTE () AUSENTE

PEDRO DOS SANTOS FILHO

(X) PRESENTE () AUSENTE

WALLACE MATHEUS DE LIMA SILVA

() PRESENTE (X) AUSENTE



PRESIDENTE



1ª SECRETÁRIA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2025.

RESOLVE:

1 - Conceder a Sra. Roberta Bezerra Cavalcante, ocupante do cargo de Contador Geral a Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 283, inscrito no CPF 091.XXX.XXX.39, 1 (uma) diária e ½ (meia), valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Assu/RN, nos dias 02 e 03 de junho, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo Assu/RN.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 60685125

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2025.

RESOLVE:

1 - Conceder à Sra. Romeika Cibely Soares da Mata, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 264, inscrito no CPF 083.XXX.XXX.10, 1 (uma) diária e ½ (meia), valor unitário da diária R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Assu/RN, nos dias 02 e 03 de junho, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo Assu/RN.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Airton Ovídio de Azevedo
1º Secretário

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 06648030

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2025.

RESOLVE:

1 - Conceder à Sra. Ana Luiza da Costa Silva, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 284, inscrito no CPF 049.XXX.XXX.74, 1 (uma) diária e ½ (meia), valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Assu/RN, nos dias 02 e 03 de junho, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo Assu/RN.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 42316710



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

PORTARIA Nº 38/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

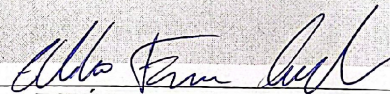
Art. 1º Designar a servidora **CARMEN RICELY CESAR CHACON ALVES**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato** da empresa **GM CONSTRUÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da legislação vigente e as cláusulas do respectivo contrato.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 20 de maio de 2026**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AREZ-RN, 01 de junho de 2026.



ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ-RN



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA I B
DA SILVA FILHO – ME, CNPJ: 09.373.598/0001-39.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **I B DA SILVA FILHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.373.598/0001-39, sediada na Avenida Jerônimo Rosado, nº 68, Centro, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **IZAÚ BARBOSA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 603.325 - ITEP/RN e do CPF sob o nº. 322.961.854-87, residente e domiciliado na Antônio Queiroz, nº 155, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual ao Termo de Contrato nº 001/2023 – Pregão Presencial SRP nº 002/2023, com fundamento legal no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, à *contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de contabilidade pública, através de assessoria e consultoria, com responsabilidade técnica, referente às áreas fiscal, planejamento e justificativas técnico-contábil, compreendendo balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis e demais serviços afins, atendendo assim a LRF, TCE e demais órgãos controladores no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna/RN*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 002/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 22 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	I B DA SILVA FILHO – ME
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	IZAÚ BARBOSA DA SILVA FILHO Representante Legal CONTRATADA

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 31351054

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 003/2026

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS-RN

DISTRADADO: LEINAB CONSULT - 61.321.463 MARCOS DANIEL PEREIRA

CNPJ: 61.321.463/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO OFICIAL COM FORNECIMENTO DE LICENÇA COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026

ASSINAM: PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS – RN, O SR. MARCELO LINHARES DA SILVA, PRESIDENTE. PELA PARTE DISTRATADA A EMPRESA LEINAB CONSULT - 61.321.463 MARCOS DANIEL PEREIRA

Sede: Rua Francisco Veríssimo Filho, 37, Centro, CEP: 59880-000, CNPJ: 24.519.159/0001-85

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 87503065

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

PORTARIA Nº 107, de 26 de maio de 2026.

Torna pública a suspensão do contrato administrativo nº 010/2025 no período de 16 de julho a 1º de setembro de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo inciso XV do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

CONSIDERANDO que, em 1º de junho de 2025, foi celebrado o contrato de locação nº 010/2025 com Francisco Katson Oliveira Holanda, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Praça Desembargador Salustino, nº 134, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento nº 022320010000143202576, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) recomendou a suspensão do processo administrativo nº 345/2025, que tem como objeto a locação do imóvel mencionado;

CONSIDERANDO que, em 16/07/2025, o Presidente da Câmara atendeu à recomendação do MPRN, determinando a suspensão dos efeitos do contrato administrativo nº 010/2025, decisão que não foi objeto de publicação;

CONSIDERANDO que, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicação oficial dos atos do Poder Público condiciona a produção dos seus efeitos perante terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência contratual pelo período correspondente à suspensão a fim de preservar as expectativas financeiras do contratado, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão de suspensão dos efeitos do contrato administrativo nº 010/2025, no período de 16 de julho a 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Prorrogar, pelo período correspondente à suspensão, a vigência do contrato administrativo nº 010/2025, nos termos do art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Currais Novos/RN, 25 de maio de 2026.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

Presidente

2025 - 2026

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de
MONTANHAS
Estado do Rio Grande do Norte

Palácio José Galvão Tavares

RUA SÃO JOSÉ – 04, CENTRO – CER: 59198-000

Fone: (84) 3240-2252 E-mail: camaramontanhas.m@gmail.com

CNPJ: 24.193.237/0001-02

PORTARIA Nº 10/2026-GAB/PRES, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Pública **DANILO MARQUES COSTA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data o servidor **DANILO MARQUES COSTA** CPF: 119.520.684-44 e RG: 002.910.170-SSP-RN, do cargo/função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Montanhas/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Montanhas/RN, em 01 de Junho de 2026.

EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de MONTANHAS/RN



Publicado por:
EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 33175011

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SETOR DE COMPRAS

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CMAB/RN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CMAB/RN – A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrita no CNPJ nº. 35.308.451/0001-75, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração do Poder Legislativo municipal que realizará DISPENSA Nº 008/2026, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DE FORMA PARCELADADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do E-mail: compras.cmab@gmail.com, as propostas deverão ser enviadas para o referido E-mail, **no período de 02/06/2026 à 05/06/2026 até as 13:00hs**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
01	KIT 1 – PARA 200 PESSOAS: -2000 SALGADOS FRITOS E SALGADOS DE FORNO; - 200 MINISANDUÍCHES; - 300 PÃO DE QUEIJO; - 1 BOLO CONFEITADO (PARA 100 PESSOAS); DESCRIÇÃO: MASSA DE BAUNILHA OU CHOCOLATE ,COM RECHEIO DE COCO, DOCE DE LEITE, CHOCOLATE, OU CROCANTE; COM DUAS CAMADAS.	UND	07
02	KIT 2 – PARA 100 PESSOAS: -1000 SALGADOS FRITOS E SALGADOS DE FORNO; - 100 MINISANDUÍCHES; - 200 PÃO DE QUEIJO; 1BOLO CONFEITADO (PARA 100 PESSOAS); DESCRIÇÃO: MASSA DE BAUNILHA OU CHOCOLATE ,COM RECHEIO DE COCO, DOCE DE LEITE, CHOCOLATE, OU CROCANTE; COM DUAS CAMADAS DE RECHEIO;	UND	09
03	KIT 3 – PARA 50 PESSOAS: -500 SALGADOS FRITOS E SALGADOS DE FORNO; - 100 MINISANDUÍCHES; - 100 PÃO DE QUEIJO; - 1 BOLO CONFEITADO (PARA 50 PESSOAS) ; DESCRIÇÃO: MASSA DE BAUNILHA OU CHOCOLATE ,COM RECHEIO DE COCO, DOCE DE LEITE, CHOCOLATE, OU CROCANTE; COM DUAS CAMADAS DE RECHEIO PARA MÉDIA DE 20 PESSOAS ;	UND	05

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).

Afonso Bezerra/RN, 02 de Junho de 2026.

ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES CARNEIRO
Responsável Setor de Compras CMAB

Publicado por:
EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA,
Código Identificador: 33573123



PORTARIA Nº 21/2026

DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Senhor Sidney Teles de Menezes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração de Corpus Christi no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira), data tradicionalmente observada em todo o território nacional por seu relevante significado religioso e cultural;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal estabelecer as rotinas administrativas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, bem como determinar o início, a suspensão ou a continuidade dos trabalhos administrativos, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a suspensão do expediente durante o período de celebração de Corpus Christi, otimizando a gestão dos recursos públicos e o funcionamento das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a reduzida demanda pelos serviços administrativos da Câmara Municipal durante o referido período;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo nos dias 04 e 05 de junho de 2026 não acarretará prejuízos ao erário nem comprometerá a continuidade dos serviços considerados essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o expediente dos dias 04 e 05 de junho de 2026, quinta-feira e sexta-feira, em razão das celebrações de Corpus Christi.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN será retomado no dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira), em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º A Diretoria desta Câmara deverá dar conhecimento desta Portaria a todos os Vereadores e Servidores desta edilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de junho de 2026.

SIDNEY TELES DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 55256310



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

CONTRATO 002/2026 – VIGIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, CNPJ: 09.079.344/0001-02, situada na Rua Pe. Lucio Gambarra, nº 44, representada por sua Presidente a Sra. Romeika Cibely Soares da Mata, brasileira, solteira, titular do CPF nº 083.250,564-10, residente na rua José Leão Ferreira, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE; e **FRANCISCO CARLINDO DE SOUSA**, brasileiro, vigia, titular do CPF nº 037.426.084-28, RG 002.250.889, residente à Rua Professor Antonio Corsino de Macedo, n. 261, Centro, Santana do Matos/RN, doravante designado CONTRATADO; Firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei 1014/2024, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 01 do mês de junho de 2026 até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do CONTRATADO destina-se a cobrir lacuna de mão de obra, no setor de vigia da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo CONTRATADO é temporária e com duração prevista de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA- Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do CONTRATADO será de 08 horas diárias, das 22:00 às 06:00, com uma folga semanal. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao CONTRATADO às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA- Do salário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o salário de R\$1.621.00 (mil e seiscentos e vinte e um reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA- Dos descontos:

O CONTRATADO autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo CONTRATANTE, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Disposições Especiais:

O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do CONTRATADO, além dos previstos em Lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas testemunhas), para as finalidades de direito

Santana do Matos, 01 de junho de 2026.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Francisco Carlindo de Sousa
Contratado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 48887441



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

CONTRATO 001/2026 – VIGIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, CNPJ: 09.079.344/0001-02, situada na Rua Pe. Lucio Gambarra, nº 44, representada por sua Presidente a Sra. Romeika Cibely Soares da Mata, brasileira, solteira, titular do CPF nº 083.250,564-10, residente na rua José Leão Ferreira, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE; e **FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro, vigia, titular do CPF nº 828.856.214-00, RG 001.303.600, residente à Rua Doutor Aprígio Câmara, n. 267, Centro, Santana do Matos/RN, doravante designado CONTRATADO; Firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei 1014/2024, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 01 do mês de junho de 2026 até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do CONTRATADO destina-se a cobrir lacuna de mão de obra, no setor de vigia da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo CONTRATADO é temporária e com duração prevista de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA- Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do CONTRATADO será de 08 horas diárias, das 22:00 às 06:00, com uma folga semanal. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao CONTRATADO às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA- Do salário:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o salário de R\$1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

CLÁUSULA SEXTA- Dos descontos:

O CONTRATADO autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo CONTRATANTE, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Disposições Especiais:

O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do CONTRATADO, além dos previstos em Lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas testemunhas), para as finalidades de direito

Santana do Matos, 01 de junho de 2026.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Francisco Rodrigues
Contratado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 008/2024-CMF**

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 08/2024 - CMF REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM
REPOSIÇÃO DE GÁS DOS ARES
CONDICIONADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN – CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. **JONACIR COSME DE ARÁUJO**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **A2 MULTISERVICOS (CNPJ: 35.962.636/0001-07)**, situada na rua Vicencia Corsina de Macedo Lopes, nº 4, Centro, Florânia/RN, neste ato representado pelo Sr **ALBERTO JOSE DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 017.701.564-02 doravante denominado CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa de Licitação Nº 08/2024-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como a Resolução 02/2024 – CMF.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 04/2024 – CMF, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INTALÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN”**

Cláusula 2ª DO ACRÉSCIMO E DO FUNDAMENTO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de **1º de junho de 2026 à 31 de maio de 2027**.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

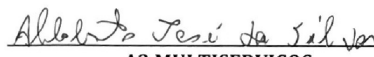
4.1 - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 26 de maio de 2026.

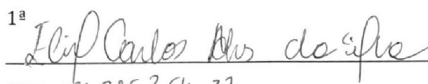


JONACIR COSME DE ARAÚJO
Presidente em Exercício da CMF
CONTRATANTE



A2 MULTISERVICOS
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 089.385.264-37

2ª 

CPF: 016.872.974-22



Publicado por:
JONACIR COSME DE ARAÚJO
Código Identificador: 07030337

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:
59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 290500001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 03/06/2026 a
03/06/2026

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O SERVIDOR FRANCISCO THIAGO DE
OLIVEIRA LIRA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A GRÁFICA
MONTREAL PARA PEGAR AS IDENTIDADES.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que
preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de
15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 01 de junho de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 58651811



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, em razão das celebrações de Corpus Christi.

CONSIDERANDO a celebração de Corpus Christi, período de relevante significado religioso e cultural para a população e feriado municipal;

CONSIDERANDO as tradições locais que envolvem as comemorações da data, especialmente no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento administrativo da Câmara Municipal nesse período, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a prática administrativa adotada em exercícios anteriores no âmbito deste Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, na Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, o expediente do dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), em virtude do feriado de Corpus Christi no dia 04 de junho (quinta-feira).

Art. 2º Os prazos administrativos que porventura se iniciarem ou vencerem na data prevista no artigo anterior ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 01 de junho de 2026.

OZIREZ BORGES VILAR NETO

Vereador Presidente



PORTARIA Nº 044/2026

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOÃO MARIA ALEXANDRE** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 19-2, uma diária sem pernoite, para reunir-se com o deputado estadual Ubaldo Fernandes, com o objetivo de discutir acerca de emendas parlamentares para o município de Cerro Corá/RN, no dia 03 de junho de 2026, na sede da ALRN (Assembleia Legislativa do RN), localizada na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 008 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 01 de junho de 2026.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 75145860

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE: (84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56</p>
---	--

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	050500001
CREADOR:	CRISTOVAM SERIGRAFIA LTDA
CPF/CNPJ:	53.673.999/0001-04
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJTIVO:	Constitui objeto da presente contratação a aquisição de uniformes de camisas dry fit cinza poliamida e camisas polo azul marinho, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, visando à padronização visual e identificação institucional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

POÇO BRANCO/RN, em 01 de junho de 2026.

PRESIDENTE

MARCO AURELLIO SOUZA DE MENEZES

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 20311112



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Ofício n. 037/2026 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PGeA n. 20.23.2227.0000514/2025-40

Natal/RN, (data informada na assinatura).

A Sua Excelência, o Senhor
José Nogueira do Nascimento Júnior¹
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Ouro Branco/RN

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

Para instrução do procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações acerca das medidas adotadas para cumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0800219-84.2019.8.20.0000, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico nrcc@mprn.mp.br, preferencialmente em formato PDF.

Atenciosamente,

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

1 E-mail: comunicacao@cmob.rn.gov.br, cmob.rn@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURÍDICO JUDICIAL, em 13/01/2026 às 12:58, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL, em 13/01/2026 às 12:58, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL

NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2227.0000514/2025-40

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objetivo acompanhar o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800219-84.2019.8.20.0000 (ajuizada pelo Prefeito do Município de Ouro Branco), que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 882/2016, que "dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências".

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que a aludida Ação Direta foi julgada procedente, em acórdão assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE OURO BRANCO Nº 882/2016. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. PROCEDÊNCIA.

O aresto teve seu trânsito em julgado certificado em 06/06/2024. Autos arquivados definitivamente em 17/06/2024.

Tendo em vista que o Acórdão citado julgou procedente a ação, expeça-se ofício à Câmara Municipal de Ouro Branco, instruído com cópia integral dos autos, incluindo este despacho, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acompanhadas dos documentos pertinentes, acerca do cumprimento do NRCC (NRF)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

julgado acima.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade



Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/12/2025

Número: **0800219-84.2019.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. Amílcar Maia no Pleno**

Última distribuição : **24/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO (AUTOR)		GEORGE REIS ARAUJO DE MELO (ADVOGADO)	
OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL (REU)		JONAS PABLO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
24632138	03/05/2024 18:45	Acórdão	Acórdão

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



Procedimento de Gestão Administrativa (910020)

Procedimento Nº 20.23.2227.0000514/2025-40

Informações

Distribuído Para: CHEFE DO NÚCLEO RECURSAL

Assunto Principal: 930004 - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Data de Registro: 17-12-2025 15:13

Data da Instauração: 17-12-2025 15:13

Objeto:

Acompanhamento do cumprimento da ADI 0800219-84.2019.8.20.0000

Unidade de Origem: COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Pessoas Interessadas:

Interessado - Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Este arquivo foi gerado em 19-01-2026 14:09

Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Sendo assim, a iniciativa parlamentar invadiu a esfera de competência do Poder Executivo e, como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 46, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e art. 37, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Ante o exposto, voto por declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 882/2016 do Município de Ouro Branco, com efeitos *ex tunc*. Comunicar imediatamente ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco acerca do inteiro teor desta decisão.

Data de registro do sistema.

Des. Ibanez Monteiro

Relator

Natal/RN, 29 de Abril de 2024.



Assinado eletronicamente por: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA - 03/05/2024 18:45:12
https://diariooficial.fecamrn.com.br/143/Processo/59416/Processo/14202540
Número do documento: 24050318451199700000023923975
Validação em <https://consultapublica.mpm.rn.br/validacao> através do Código nº 5356a8854885.

Num. 24632138 - Pág. 4

Pág. Total - 4

Pág. 5 de 6



Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/12/2025

Número: **0800219-84.2019.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. Amílcar Maia no Pleno**

Última distribuição : **24/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE OURO BRANCO (AUTOR)		GEORGE REIS ARAUJO DE MELO (ADVOGADO)	
OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL (REU)		JONAS PABLO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
25187941	07/06/2024 14:41	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por NATHALIA DOS REMEDIOS FONSECA MORAES REGO, ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL, em 17/12/2025 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO SEGUNDO GRAU

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95)– nº 0800219-84.2019.8.20.0000

Relator(a): Desembargador(a) IBANEZ MONTEIRO DA SILVA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que as partes foram devidamente intimadas do Acórdão (ID24632138), através dos seus representantes legais, deixando decorrer o prazo legal **sem interpor qualquer recurso**, tendo aquele **transitado em julgado** às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia **6 de junho de 2024**. O referido é verdade; **dou fé.**

Natal/RN, 7 de junho de 2024

JUSSARA COSTA LEITAO VITAL
Servidor(a) da Secretaria Judiciária



Assinado eletronicamente por: JUSSARA COSTA LEITAO VITAL - 07/06/2024 14:41:48
https://pje.tri.jus.br/43/pt/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060714414865800000024450193
ID do Documento: 24060714414865800000024450193
Validação em: https://consultapublica.tri.jus.br/validacao/atraves do Código nº 5356a8854886.

Num. 25187941 - Pág. 1

Pág. Total - 1

Pág. 2 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por NATHALIA DOS REMEDIOS FONSECA MORAES REGO, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 17/12/2025 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Ofício n. 369/2025 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PGeA n. 20.23.2227.0000433/2025-93

Natal/RN, (data informada na assinatura).

A Sua Excelência, o Senhor
José Nogueira do Nascimento Júnior¹
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Ouro Branco/RN

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

Para instrução do procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações acerca do cumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0805941-31.2021.8.20.0000, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico nrcc@mprn.mp.br, preferencialmente em formato PDF.

Atenciosamente,

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

1 E-mail: comunicacao@cmob.rn.gov.br, cmob.rn@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURÍDICO JUDICIAL, em 15/12/2025 às 08:49, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-

P G J / R N



Procedimento de Gestão Administrativa (910020)

Procedimento Nº 20.23.2227.0000433/2025-93

Informações

Distribuído Para: CHEFE DO NÚCLEO RECURSAL

Assunto Principal: 930004 - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Data de Registro: 24-11-2025 15:57

Data da Instauração: 24-11-2025 15:57

Objeto:
Acompanhamento do cumprimento da ADI 0805941-31.2021.8.20.0000

Unidade de Origem: COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Pessoas Interessadas:

Interessado - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Este arquivo foi gerado em 26-12-2025 9:46



Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/11/2025

Número: **0805941-31.2021.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. João Rebouças no Pleno**

Última distribuição : **13/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Controle de Constitucionalidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN (AUTORIDADE)		GEORGE REIS ARAUJO DE MELO (ADVOGADO) SILVIA SAMARA BATISTA DE MORAIS (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN (AUTORIDADE)		JONAS PABLO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE OURO BRANCO (AUTORIDADE)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
13594105	01/04/2022 20:17	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

Processo:	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 0805941-31.2021.8.20.0000
Polo ativo	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):	
Polo passivo	PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN e outros
Advogado(s):	

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0805941-31.2021.8.20.0000.

Requerente: Procurador-Geral de Justiça.

Requerido: Município de Ouro Branco.

Relator: Desembargador João Rebouças.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À ESTADUAL. LEI MUNICIPAL Nº 022/2019 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, QUE TRANSFORMOU O CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM ZELADOR DE BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE SUBSTANCIAL ENTRE AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DOS CARGOS TRATADOS PELA NORMA. CARACTERIZAÇÃO DE FORMA DERIVADA DE PROVIMENTO. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 43/STF, E AO ARTIGOS 26, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM EFEITOS *EX NUNC*. PRECEDENTES.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14
Número do processo: 0805941-31.2021.8.20.0000
Número do documento: 20232270000433202593
Validação em: https://www.tjrn.jus.br/portal/Processo/PrintDocumentoListView.seam?x=22040120171438300000013297622
Número do processo: 0805941-31.2021.8.20.0000
Número do documento: 20232270000433202593
Validação em: https://www.tjrn.jus.br/portal/Processo/PrintDocumentoListView.seam?x=22040120171438300000013297622

Num. 13594105 - Pág. 1

Pág. Total - 1

Pág. 2 de 8

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas,

Acordam os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, à unanimidade de votos, conhecer e julgar procedente a presente Ação Direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 022/2019 do Município de Ouro Branco, por afronta ao artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como à Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal, com efeitos *ex nunc*, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante deste.

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em face da Lei 022/2019 do Município de Ouro Branco.

Aduz o Procurador-Geral de Justiça que foi instaurado Procedimento visando o exame da constitucionalidade da referida norma, uma vez que a mesma previu forma de investidura em cargo sem a prévia realização de concurso público, o que revela inconstitucionalidade material flagrante, por afrontar o artigo 26, *caput*, e inciso II, da Constituição Estadual, e o artigo 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal.

Salienta que a referida norma transformou os cargos de Servente de Pedreiro em Zelador de Bens Públicos, sem que entre os mesmos exista similitude de estrutura, atribuições, remuneração e nomenclatura.

Com base nessas premissas, requer que seja julgada procedente a ação em epígrafe, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei 022/2019 do Município de Ouro Branco.

Intimados, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e o Procurador-Geral do Estado não apresentaram manifestação (ids. 11158825 e 12097338).

É o relatório.

VOTO



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14
Número do documento: 22040120171438300000013297622
Validação em <https://consulapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 84d9b8716679.

Num. 13594105 - Pág. 2
Pág. Total - 2

Pág. 3 de 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

Processo:	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 0805941-31.2021.8.20.0000
Polo ativo	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):	
Polo passivo	PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN e outros
Advogado(s):	

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0805941-31.2021.8.20.0000.

Requerente: Procurador-Geral de Justiça.

Requerido: Município de Ouro Branco.

Relator: Desembargador João Reboúças.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À ESTADUAL. LEI MUNICIPAL Nº 022/2019 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, QUE TRANSFORMOU O CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM ZELADOR DE BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE SUBSTANCIAL ENTRE AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DOS CARGOS TRATADOS PELA NORMA. CARACTERIZAÇÃO DE FORMA DERIVADA DE PROVIMENTO. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 43/STF, E AO ARTIGOS 26, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM EFEITOS *EX NUNC*. PRECEDENTES.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14
https://pje.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/distView.seam?x=22040120171438300000013297622
22040120171438300000013297622
Validação em https://consultapublica.trf4.jus.br/validacao/aves do Código nº 84d9b8716679.

Num. 13594105 - Pág. 1

Pág. Total - 1

Pág. 2 de 8

Como relatado, trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em face da Lei 022/2019 do Município de Ouro Branco.

A norma impugnada possui o seguinte teor:

"Art. 1º. Fica incluído no quadro do Anexo II, Grupo Funcional Básico, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, o cargo de Zelador de Bens Públicos, sendo disponibilizadas 05 (cinco) vagas oriundas da transformação do cargo de Servente de Pedreiro, com o mesmo padrão de vencimento, carga horária e escolaridade exigida, que serão preenchidas após assinatura do termo de reequadramento pelos servidores que manifestarem interesse.

§1º - Efetivado o reequadramento, o quadro de vagas presente no Plano de Cargos, Lei Complementar Municipal nº 02/2009, passará a dispor de 09 (nove) vagas para o cargo de Servente de Pedreiro e de 05 (cinco) vagas para o cargo de Zelador de Bens Públicos.

§2º - Caso não haja serventes de pedreiro interessados no reequadramento em número suficiente para transformação das 05 (cinco) vagas, o quadro será ajustado conforme a quantidade de vagas preenchidas.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Zelador de Bens Públicos são as seguintes: zelar pelo Patrimônio Público; cuidar e zelar pelas Praças e Logradouros Públicos; zelar pelo Patrimônio, interno e externo das repartições; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; manter a chefia imediata informada acerca de acontecimentos ocorrentes nas suas respectivas lotações; manter a população local integrada e informada em prol da manutenção do patrimônio; providenciar junto à chefia imediata a manutenção de iluminação, brinquedos, bancos, solos, jardim, alambrados e equipamento de esportes, atis como: tabelas de basquete, barras de vôlei, traves de futebol, gramado, academia livre, etc; preservar pelas manutenções efetuadas, executar serviços internos e externos de conservação e limpeza inclusive as relacionadas aos gramados e jardins das áreas públicas; executar reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares; auxiliar em todos os serviços que não requeiram maiores conhecimentos e responsabilidades específicas, mediante determinações superiores; retirada de animais de ruas e avenidas e logradouros públicos do município de Ouro Branco-RN; outras atividades afins.

Art. 3º - Permanecem os ocupantes do cargo transformado com vinculação à secretaria de lotação atual. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (f i z o d e s t a q u e) .



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14
https://diariooficial.fecamrn.com.br/Processos/Processos/Documentos/View.seam?x=22040120171438300000013297622
Validação em: https://diariooficial.fecamrn.com.br/Validacao.aspx?Codigo=84d9b8716679

Num. 13594105 - Pág. 3

Pág. Total - 3

Pág. 4 de 8

Por sua vez, de acordo com o **Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, com a redação conferida pela LC 15/2017**, o cargo de Servente de Pedreiro possui as seguintes atribuições:

“ Auxiliar o pedreiro em todas as suas atribuições, efetuando trabalhos manuais em construções civis. Executar atividades manuais semiqualficadas em oficinas, edificações, vias públicas, serviços urbanos e congêneres. Executar outras atividades correlatas.”

Com a devida **vênia**, o STF, ao **julgar a ADI 2713-DF** firmou entendimento no sentido da imprescindibilidade da demonstração de que existe **“completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso”**, o que não se evidencia no caso concreto, **ante a incontestável divergência de atribuições**.

Mencionadas conclusões **são reiteradas em diversos julgados da Corte Suprema que apontam que em tais casos há provimento derivado violador da regra maios de acesso aos cargos via concurso público, o que resta consolidado na Súmula Vinculante 43:**

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES 274, 275 E 283/2014 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. SÚMULA VINCULANTE 43. OFENSA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Constituição da República erigiu a exigência de concurso público para provimento de cargos públicos como verdadeiro pilar de moralidade e impessoalidade no serviço público, assegurando à Administração a seleção dos melhores e mais preparados candidatos e aos administrados chances isonômicas de demonstrar conhecimento e de buscar o acesso a esses cargos. 2. A reestruturação de cargos, fundada em evolução legislativa de aproximação e na progressiva identificação de atribuições, não viola o princípio do concurso público quando: (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos. 3. É inconstitucional a lei estadual que, a pretexto de reestruturar órgão público, propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 4. Ação direta julgada procedente.” (STF - ADI 5406, Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 27.04.2020) (destaquei).

“(…) Com efeito, conforme já asseverado, o Tribunal a quo não divergiu da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14

Validação em <https://consultapublica.mprr.mpb.br/validacao> através do Código nº 84d9b8716679.

Num. 13594105 - Pág. 4

Pág. Total - 4

Pág. 5 de 8

transposição, transformação ou ascensão funcional, de servidores públicos de uma categoria para outra, posto consubstanciar modalidades de provimento derivado, sem prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, não se coadunam com a nova ordem constitucional. Essa orientação está consolidado na Súmula Vinculante 43, verbis: (...). (STF - RE 827424 - AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgamento em 14.10.2016) (destaquei).

"(...) manifesta a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, que permitem a ascensão funcional sem concurso público, na linha da jurisprudência deste Tribunal, como já apontara o parecer da Procuradoria-Geral da República: 'O dispositivo ora impugnado, ao reabrir o prazo de opção prevista nos arts. 5º e 6º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 439/85, que dispõe sobre a instituição das séries de classes de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências correlatas, ofende o previsto no art. 61, § 1º, inciso II, letra 'c', da Constituição Federal, por tratar de regime jurídico de servidor público, matéria sabidamente afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Quanto à alegada ofensa ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, merece guarida a irrisignação do Requerente, haja vista a norma estadual ter possibilitado a investidura em cargos e funções resultantes de transformação, sem realização do devido concurso público.' (...) Dessa forma, (...) julgo procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 18 e parágrafos da Lei Complementar do estado de São Paulo nº 763/94." (STF - ADI 1342 - Relator Ministro Gilmar Mendes - Tribunal Pleno, julgamento em 2.9.2015) (Destaquei)

Transcreve-se para registro, o teor da Súmula Vinculante nº 43-STF:

"é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido" (destaquei)).

Por sua vez determina o art. 26, II, da Carta Estadual:

"Art. 26. A administração pública direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se: [...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS - 01/04/2022 20:17:14

https://www.diariooficial.fecamrn.com.br/Processo/Procedimento/Documentos/View.seam?x=22040120171438300000013297622

Validação em <https://consulapublica.mt.gov.br/validacao> através do Código nº 84d9b8716679.

Num. 13594105 - Pág. 5

Pág. Total - 5

Pág. 6 de 8



Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/11/2025

Número: **0805941-31.2021.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. João Rebouças no Pleno**

Última distribuição : **13/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Controle de Constitucionalidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN (AUTORIDADE)		GEORGE REIS ARAUJO DE MELO (ADVOGADO) SILVIA SAMARA BATISTA DE MORAIS (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN (AUTORIDADE)		JONAS PABLO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE OURO BRANCO (AUTORIDADE)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
15957976	30/08/2022 13:11	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

CERTIFICO haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso ao Acórdão registrado sob ID. 13594105, destes autos, tendo o mesmo **transitado em julgado** às **23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos)** do dia **13/06/2022**, motivo pelo qual faço expedir ofício para o Município de Ouro Branco, a fim de comunicá-lo sobre o acórdão proferido e a presente certidão de trânsito em julgado, procedendo, ao final, com o *arquivamento* destes autos. **O referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN, 30 de agosto de 2022

CARLA ANDREA C. NOBRE
Servidora da Secretaria Judiciária



Assinado eletronicamente por: CARLA ANDREA DA COSTA NOBRE - 30/08/2022 13:11:14
de 8716686@trib.jus.br (43) em 2023/06/02 14:33:20. DistView.seam?x=22083013111433300000015598690
Número do documento: 2208301311143330000015598690 do Código nº 84d9b8716680.

Num. 15957976 - Pág. 1

Pág. Total - 1

Pág. 2 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por NATHALIA DOS REMEDIOS FONSECA MORAES REGO, ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL, em 24/11/2025 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2227.0000433/2025-93

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objetivo acompanhar o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0805941-31.2021.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei 022/2019 do Município de Ouro Branco.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que a aludida Ação Direta foi julgada procedente, em acórdão assim ementado (ID 13594105):

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À ESTADUAL. LEI MUNICIPAL Nº 022/2019 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, QUE TRANSFORMOU O CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM ZELADOR DE BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE SUBSTANCIAL ENTRE AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DOS CARGOS TRATADOS PELA NORMA. CARACTERIZAÇÃO DE FORMA DERIVADA DE PROVIMENTO. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 43/STF, E AO ARTIGOS 26, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM EFEITOS *EX NUNC*. PRECEDENTES.

O aresto teve seu trânsito em julgado certificado em 13/06/2022. Autos arquivados definitivamente em 02/02/2023.

Tendo em vista que o Acórdão citado julgou procedente a ação, expeça-se ofício à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Ouro Branco, instruído com cópia integral dos autos, incluindo este despacho, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acompanhadas dos documentos pertinentes, acerca do cumprimento do julgado acima.

NRCC (NRF)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Cumpra-se.

Data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal/RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Ofício n. 368/2025 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PGeA n. 20.23.2227.0000433/2025-93

Natal/RN, (data informada na assinatura).

A Sua Excelência, o Senhor
Samuel Oliveira de Souto¹
Prefeito Municipal de Ouro Branco
Ouro Branco/RN

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

Para instrução do procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações acerca do cumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0805941-31.2021.8.20.0000, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico nrcc@mprn.mp.br, preferencialmente em formato PDF.

Atenciosamente,

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

¹ E-mail: gabineteob@ourobranco.rn.gov.br, gabinete.ob.rn@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL, em 24/11/2025 às 17:12, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal/RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Ofício n. 369/2025 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PGeA n. 20.23.2227.0000433/2025-93

Natal/RN, (data informada na assinatura).

A Sua Excelência, o Senhor
José Nogueira do Nascimento Júnior¹
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Ouro Branco/RN

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

Para instrução do procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações acerca do cumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0805941-31.2021.8.20.0000, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico nrcc@mprn.mp.br, preferencialmente em formato PDF.

Atenciosamente,

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Promotor de Justiça
Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

1 E-mail: comunicacao@cmob.rn.gov.br, cmob.rn@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL, em 15/12/2025 às 08:49, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURÍDICO JUDICIAL, em 15/12/2025 às 08:49, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - **OFÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO

Avenida José da Penha, 480, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000

seeducacao@ourobranco.rn.gov.br

(84) 98716-8854

08.095.473/0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PROTÓCOLO GERAL 169/2026
Data: 01/06/2026 - Horário: 11:28
Administração

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

OFÍCIO Nº 029/2026

Ouro Branco/RN, 01 de junho de 2026.

Assunto: Reiteração de Solicitação e Previsão de Devolução de Indicação de Membros Para Compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, reiteramos o teor do Ofício nº 023/2026, encaminhado em 13 de maio de 2026, referente a **Indicação de Membros Para Compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação**.

Considerando a necessidade de prosseguimento dos procedimentos administrativos relacionados ao referido documento, solicitamos a gentileza de providenciar sua devolução no prazo de **02 (dois) dias**, com previsão até **03/06/2026**.

Certos de contarmos com a atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elis Regina Azevedo da Silva
CPF: 053.613.714-59
Secretária Municipal de Educação


ELÍS REGINA AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 42233882



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Vereadores de Tenente Ananias no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 51, XIII e 106, VII do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos comissionados: Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, Procurador, Controlador, Diretor Geral de Administração, Diretor do Departamento Pessoal, Diretor de Imprensa, Diretor de Finanças, Chefe de Gabinete, Diretor de Almoxarifado e Diretor de Arquivo.

Art. 3º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos efetivos: Motorista, Auxiliar de Serviço Gerais, Advogado, Contador e Controlador.

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes setores da Câmara Municipal:

I – Procuradoria - composta pelo Procurador e Advogado, que deverão defender os interesses e assessorar a Câmara Municipal, defender judicial e extrajudicialmente a Câmara, Emitir pareceres técnicos sobre matéria legislativa, administrativa e de licitações, bem com orientar juridicamente tomada de decisões e procedimentos administrativos;

II – Controladoria - composta pelo Controlador, que deverá, com independência funcional, desempenhar suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental;

III – Setor Financeiro - composto pelo Contador e Diretor de Finanças, que deverá promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara Municipal, receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento, conferência e aceitação do material ou produto, promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças quando for o caso, preparar e encaminhar documentação ao Tribunal de Contas, fazer os serviços de tesouraria e assinar cheques com Presidente exercer outras atividades correlatas;

IV – Setor Administrativo - composto pelo Diretor Geral de Administração, Chefe de Gabinete, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, cabendo ao setor gerir os servidores e estrutura administrativa e física da Câmara, cuidar do expediente administrativo, manter o registro do almoxarifado e patrimônio da Câmara, autorizar as requisições de compra e providenciar licitação se for o caso, organizar e manter cadastros de fornecedores ou realizar pesquisa de mercado, encaminhar ao Presidente o resultado das licitações, e desempenhar atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

V – Setor de Departamento de Pessoas – composta pelo Diretor de Departamento de Pessoal, cabendo ao setor a gestão da vida funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal, executar as atividades relacionadas à administração de pessoal da Câmara Municipal; manter atualizados os registros e arquivos funcionais dos servidores; acompanhar e controlar a frequência, férias, licenças, afastamentos e demais direitos funcionais dos servidores; organizar e instruir processos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores; auxiliar na elaboração de portarias, atos administrativos e demais documentos relativos à gestão de pessoal; prestar informações e orientações à Presidência e à Mesa Diretora acerca de assuntos relacionados à gestão de pessoas; zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos servidores públicos e das normas internas da Câmara Municipal; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

VI – Setor de Imprensa – composto pelo Diretor de Imprensa, cabendo ao setor planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal, promovendo a transparência e a publicidade dos atos do Poder Legislativo; realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais; elaborar matérias, releases, informativos e conteúdo para divulgação nos meios oficiais e redes sociais da Câmara; gerenciar o portal institucional, assegurando a atualização das informações de interesse público; promover o relacionamento com a imprensa local e regional; zelar pela imagem institucional do Poder Legislativo; organizar arquivos de mídia e registros audiovisuais; e desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Todo poder emana do povo!

VII – Setor de Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora – composto pelo Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, cabendo ao setor prestar assessoramento direto à Mesa Diretora no exercício de suas funções institucionais; auxiliar na elaboração de proposições legislativas, pareceres, discursos, atas e demais expedientes parlamentares; acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse da Mesa; organizar a pauta das sessões quando solicitado; prestar apoio técnico e administrativo aos membros da Mesa Diretora; promover a articulação entre os vereadores e os setores administrativos da Câmara; realizar estudos e levantamentos de natureza legislativa; e desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º. As funções criadas e estabelecidas no art. 2º e 3º desta Resolução tem como atribuição as seguintes:

Parágrafo Primeiro. Quanto ao Procurador e Advogado, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Curso de Direito e possuir registro na Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

- I – Assessorar a Câmara em questões institucionais, político-parlamentares e providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- II - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, judicial ou legislativa que forem submetidas à sua apreciação pelos membros da Câmara Municipal;
- III - Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente e aos Vereadores;
- IV - Requisitar às autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- V – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Tenente Ananias, bem como representar a Câmara Municipal, sempre que para isso for solicitado;
- VI - Acompanhar e prestar informações a órgãos Judiciais, de controle externo, de todas as instâncias, ou ao Ministério Público, sempre que para isso for solicitado pelo Presidente;
- VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo. Quanto ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Ensino Médio:



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

- I - Assessorar os membros da Mesa Diretora no desempenho de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais.
- II - Elaborar minutas de documentos oficiais, ofícios, pareceres, discursos e relatórios e acompanhar a tramitação de projetos, requerimentos e demais proposições legislativas.
- III - Prestar suporte na organização das sessões plenárias, reuniões da Mesa Diretora e eventos institucionais.
- IV - Realizar estudos e pesquisas sobre matérias legislativas, jurídicas e administrativas de interesse da Mesa.
- V - Auxiliar na articulação institucional entre vereadores, comissões, órgãos públicos e sociedade civil.
- VI - Organizar agendas, reuniões e compromissos oficiais dos membros da Mesa Diretora.
- VII - Atender demandas internas e externas relacionadas às atividades da Mesa.
- VIII - Apoiar na análise de matérias legislativas e na elaboração de estratégias institucionais.
- IX - Realizar trabalho de digitação de natureza variada;
- X - Realizar gravação de reuniões e sessões;
- XI - Emitir certidões referentes às sessões ou a que for preciso;
- XII - Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes para as sessões;
- XIII - Orientar a circulação interna de processos e outros expedientes;
- XIV - Auxiliar em todos os atos das sessões, orientando pessoas e organizando a forma geral da sessão;
- XV - Auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões de plenário;
- XVI - Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do presidente;
- XVII - Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas;

Parágrafo Terceiro. Quanto ao Contador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- I - Auxiliar nas rotinas financeiras da Administração da Câmara;
- II - Assessorar nas rotinas de pagamentos dos contratos e de pessoal,
- III - Registrar dados, balancetes e documentos da Tesouraria, bem como;
- IV - Subsidiar a resposta de expedientes dos órgãos de controle Externo, bem como o envio de informações ao TCE/RN;
- V - Realizar estudos de impacto financeiro dos Projetos de Lei do Legislativo;
- VI - Assessorar o Presidente e os Vereadores na análise de Leis orçamentárias ou que tenham impactos orçamentários e financeiros, enviadas pelo Poder Executivo, bem como assessorar na análise dos Estudos de Impacto Financeiro dos Projetos de Lei do Executivo.
- VII - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Quarto. Quanto ao Controlador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso preferencialmente em Direito ou de Ciências Contábeis:

Palácio Sabino Lopes da Silva - CNPJ 08.393.084/0001-82 - camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 - Centro - CEP: 59955-000 - Tenente Ananias-RN
WhatsApp - 84 99927-5831



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

- I - Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
- II - Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- III - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
- IV - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos estaduais ou renúncia de receita;
- V - Representar junto a Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- VI - Elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;
- VII - Elaborar relatórios de gestão;
- VIII - Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- IX - Manter atualizado o cadastro de gestores públicos da Câmara Municipal;
- X - Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- XI - Expedir recomendações à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao Presidente.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Geral de Administração, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão de Ensino Superior.

- I - Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- II - Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- III - Acompanhar o andamento de projetos em tramitação;
- IV - Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento;
- V - Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- VI - Assessorar os Vereadores nos assuntos de interesses do Legislativo;
- VII - Solicitar, quando entender necessário, parecer das Assessorias Técnicas sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- VIII - Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- IX - Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- X - Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- XI - Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XII - Organizar cadastro de fornecedores, pesquisa de mercado, relatório de necessidade de serviços e produtos, bem como dar seguimento aos procedimentos de aquisição de tais itens, providenciando licitação se for o caso;
- XIII - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

Parágrafo Sexto. Quanto ao Diretor de Finanças, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de nível superior:

- I – Controle dos recebimentos (receitas), dos saldos bancários e das despesas por contas/banco/fontes de recurso, conferência bancária (conciliação) e Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;
- II - Emissão de notas de empenho;
- III - Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho, da regularidade das certidões negativas;
- IV - Acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- V - Liquidação virtual, conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação, emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções e execução de pagamentos (financeiro e contábil);
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso. Apuração do PASEP e emissão de guia de recolhimento para pagamento (encaminhar comprovante para a Contabilidade fornecer as informações à RFB através da DCTF)
- VII - Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;
- VIII - Elaborar projeção de fluxo de caixa e projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;
- IX - Elaborar o Planejamento de Tesouraria
- X - Superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Presidência, com o auxílio do Contador.
- XI - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sétimo: Quanto ao Diretor de Imprensa, com requisito mínimo de ensino médio:

- I - Planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do órgão ou da Mesa Diretora.
- II - Supervisionar a produção e divulgação de conteúdos informativos para a imprensa, redes sociais, site oficial e demais canais institucionais.
- III - Coordenar a equipe de comunicação, incluindo jornalistas, assessores de imprensa e profissionais de mídia.
- IV - Elaborar e revisar notas oficiais, releases, pronunciamentos, discursos e materiais institucionais.
- V - Manter relacionamento institucional com veículos de comunicação, jornalistas e meios de imprensa.
- VI - Organizar coletivas de imprensa, entrevistas e cobertura de eventos oficiais.
- VII - Monitorar a repercussão das atividades institucionais nos meios de comunicação e produzir relatórios de mídia.
- VIII - Orientar autoridades e membros do órgão sobre comunicação pública e relacionamento com a imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

- IX - Gerenciar estratégias de comunicação em situações de crise ou temas sensíveis.
- X - Executar outras atividades relacionadas à comunicação institucional determinadas pela Presidência ou autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: Diretor do Departamento de Pessoal, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão de Ensino Superior.

- I – planejar, coordenar e executar as políticas e rotinas de gestão de pessoas no âmbito da Câmara Municipal;
- II – acompanhar e administrar a vida funcional dos servidores efetivos, comissionados e contratados, mantendo atualizados os registros funcionais;
- III – organizar, controlar e manter atualizados os prontuários e arquivos funcionais dos servidores;
- IV – controlar e acompanhar a frequência, jornada de trabalho, férias, licenças, afastamentos e demais direitos funcionais dos servidores;
- V – instruir processos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores, quando necessário;
- VI – elaborar relatórios, pareceres e informações técnicas referentes à área de pessoal;
- VII – auxiliar a Mesa Diretora e a Presidência em assuntos relacionados à gestão de pessoas e à administração de pessoal;
- VIII – acompanhar o cumprimento da legislação aplicável aos servidores públicos e das normas internas da Câmara Municipal;
- IX – colaborar na elaboração de atos administrativos, portarias e demais documentos relativos à gestão de pessoal;
- X – propor medidas que visem à melhoria da gestão de pessoas e à valorização dos servidores;
- XI – coordenar ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, quando autorizadas pela administração;
- XII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Nono: Ao Diretor de Arquivo com requisito mínimo de nível médio:

- I – Compete arquivar os documentos, processos e solicitações de servidores da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN;
- II - Realizar a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de aposentadoria, anuênio, licença-prêmio e demais atribuições de caráter funcional dos servidores da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN;
- III - Elaborar certidões, declarações e atestados diversos para servidores da Câmara de Tenente Ananias-RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

Parágrafo Décimo: Ao Diretor de almoxarifado com requisito mínimo de ensino médio compete;

- I – proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários;
- II – atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno;
- III – apresentar ao Diretor Geral Administrativo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- IV – dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços;
- V – proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o com o Diretor Financeiro e Diretor Geral Administrativo para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- VI – conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais;
- VII – orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes;
- VIII – planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;
- IX – atestar o recebimento dos materiais;
- X – realizar a manutenção do almoxarifado;
- XI – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades do Chefe de Compras e Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O motorista cargo efetivo com requisito mínimo possuir nível fundamental completo e Carteira de Nacional de Habilitação categoria A e B.

- I - Conduzir veículos automotores do Poder Legislativo Municipal;
- II - Zelar pela segurança e integridade dos passageiros que é responsável;
- III - Comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;
- IV - Registrar as informações necessárias nos controles apropriados;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo Décimo Segundo: O auxiliar de serviços gerais cargo efetivo com requisito mínimo possuir ensino fundamental completo compete:

- I - Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- II - Utilização de produtos de limpeza;
- III - Transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - Serviços de carga e descarga de materiais;
- V - Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

- VI - Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores comissionados desta Casa serão criados por Lei específica, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

I – Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

II – Décimo Terceiro, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Tenente Ananias-RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o presente exercício.

Art. 10. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I.

Art. 11. A remuneração dos cargos efetivos serão criadas por lei específica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 02/2022 todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN em 27 de maio de 2026.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

FRANCISMUNDO DA SILVA

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

VICE-PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Diretor Geral de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Diretor do Departamento Pessoal	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	04	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Diretor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
CARGO EFETIVO DE NÍVEL III (CE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade promover uma reforma administrativa na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, com vistas à modernização, eficiência e ao melhor funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa Legislativa.

A iniciativa não se trata de mera criação de cargos, mas sim de uma readequação da estrutura administrativa existente, buscando organizar de forma mais racional os setores administrativos, definir atribuições com maior clareza e aprimorar a prestação dos serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Importante destacar que a presente reforma observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, promovendo ajustes necessários para atender às demandas atuais da administração pública, sem implicar em aumento desproporcional da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a presente reestruturação administrativa decorre também da necessidade de adequação da estrutura organizacional às determinações e entendimentos firmados pelos órgãos de controle e fiscalização.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade 0800111-11.2026.8.20.0000 questionando dispositivos da Resolução nº 02/2022, especialmente quanto à criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal sem a devida observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

A Referida ação resultou no reconhecimento da inconstitucionalidade dos cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, Assessor Contábil e Ouvidor, circunstância que impõe a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Casa Legislativa aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais atualmente vigentes.

A Resolução nº 02/2022 previa os seguintes cargos: Assessor Contábil, Diretor Geral de Administração, Procurador, Controlador, Diretor de Finanças, Advogado, Contador, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Motorista e Auxiliares de Serviços Diversos.

Diante disso, o presente Projeto de Resolução promove a extinção dos cargos considerados inconstitucionais, além de realizar uma reorganização administrativa interna, com adequação das funções às reais necessidades da Câmara Municipal, garantindo maior funcionalidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A criação e reorganização de setores estratégicos, como a Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora, Controladoria, Procuradoria e Imprensa, visa assegurar maior suporte técnico às atividades legislativas, fortalecimento do controle interno, ampliação da transparência administrativa e maior eficiência na atuação institucional da Câmara Municipal, atendendo inclusive às recomendações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

Dessa forma, a proposta fortalece a estrutura institucional da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições para o exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, sem gerar impacto financeiro indevido aos cofres públicos.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo, espera-se a aprovação da presente proposta pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

FRANCISCO W. DE ANDRADE
PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

LEI Nº 386/2026

Regulamenta o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Tenente Ananias– RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos seguintes cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente:

- I – Assessor Parlamentar;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Diretor de Imprensa;
- IV – Diretor de Almoxarifado;
- V – Diretor de Arquivo.

Art. 2º - O cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal terá remuneração mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos).

Art. 3º - O cargo de Diretor de Finanças terá remuneração mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º - O cargo de Diretor Geral Administração e Controlador terão remuneração mensal de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e sessenta seis reais).

Art. 5º - O Cargo de Diretor do Departamento Pessoal terá remuneração de R\$ de R\$ 2.100,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando suas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Ananias, em 28 de maio de 2026.

FRANCISCO W. DE ANDRADE
PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer e regulamentar a remuneração dos cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal, garantindo maior organização administrativa, transparência e adequação à realidade orçamentária do Poder Legislativo.

A fixação das remunerações busca assegurar o funcionamento adequado dos setores administrativos e técnicos da Câmara, permitindo o desempenho eficiente das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

FRANCISCO W. DE ANDRADE
PRESIDENTE

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

LEI Nº. 387/2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Tenente Ananias/RN.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Tenente Ananias deverão ser observados os preceitos normativos desta Lei.

Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações da Câmara Municipal de Tenente Ananias serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Lei, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto nesta Lei abrange a Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio do Gabinete do Presidente desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Único. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No âmbito deste Poder será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Tenente Ananias deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, identificáveis por meio de características como a ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Tenente Ananias buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 11 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo Único. Deverá ser observado as disposições previstas em legislação municipal referente à reserva de vagas para as demais categorias não previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 12 A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Diretoria Administrativa, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA, se for o caso, e sua publicação na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN e no PNCP, se for o caso.

§3º A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tenente Ananias e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Art. 14 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

- III** - requisitos da contratação;
- IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 desta Lei.

§4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 desta Lei.

Art. 15 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 16 A elaboração do ETP será dispensável nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

II - nos casos dos incisos I, II, III alínea f), IV, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 17 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

§1º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta da Câmara Municipal Tenente Ananias.

SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

- VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII** - critérios de medição e de pagamento;
- VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XI** - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- XII** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Termo de Referência e o Mapa de Riscos serão elaborados por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

Art. 19 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

SEÇÃO III PESQUISA DE PREÇOS

Art. 20 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Câmara municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Administrativa, a atribuição de pesquisa de preço, condução do processo licitatório, bem como auxiliar os demais agentes públicos na contratação de bens e serviços.

Art. 21 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Câmara Municipal poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 22 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da elaboração do Termo de Referência, nos casos de contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Câmara Municipal, e se for o caso, da Prefeitura Municipal.

Art. 23 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 24 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Lei, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 25 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 26 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Legislativo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 27 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 28 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §3º deste artigo.

Art. 29 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 30 As licitações da Câmara Municipal de Tenente Ananias, inclusive pregões e sistema de registro de preço, serão realizadas, preferencialmente, na forma presencial, observando Art. 176, II, da Lei 14.133/2021, quando inviável a disputa por licitantes cujo objeto não possa ser prestado ou fornecido a contento quando de localidade distante;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Parágrafo Único. Esta regra se aplicará enquanto durar o tempo estabelecido no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO V DO PARECER JURÍDICO

Art. 31 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Tenente Ananias, inclusive por assessoria jurídica contratada para tal fim, dada a estrutura reduzida da Casa Legislativa, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Tenente Ananias deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação na FECAM/RN, assim como no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Tenente Ananias também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, quando for o caso.

§4º Poderá ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 32 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 33 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na FECAM/RN e no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Tenente Ananias, obedecendo o Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§1º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido neste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

SEÇÃO III DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 34 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 35 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade da Câmara Municipal de Tenente Ananias observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 36 A participação de servidores na Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação, bem como no exercício da função de Agente de Contratação, será considerada prestação de serviço público relevante. Os servidores designados para tais atribuições farão jus à gratificação de função e de participação no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no Brasil.

Parágrafo Único - A designação dos servidores para o exercício das funções mencionadas dar-se-á por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias, na qual deverão constar expressamente as atribuições conferidas e o período de vigência da designação.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 37 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 38 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 39 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial FECAM/RN e/ou diretamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Tenente Ananias em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no caput deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Tenente Ananias; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro mil, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Poderá a Câmara Municipal de Tenente Ananias instituir a realização de dispensa **não** eletrônica para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo quando o valor médio obtido não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, desconsiderando para tanto, o aviso em sítio eletrônico oficial (FECAM/RN), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Art. 40 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 41 São procedimentos auxiliares das contratações da Câmara Municipal de Tenente Ananias:

I - sistema de registro de preços;

II- pré-qualificação

III- credenciamento;

IV- procedimento de manifestação de interesse; V - registro cadastral.

SEÇÃO I SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42 O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 4º desta Lei, obedecerá ao disposto em regulamento próprio.

Art. 43 As licitações da Câmara Municipal de Tenente Ananias processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44 No âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV "e" "m", VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar, quando for o caso, que caracterize as necessidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§2º A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 45 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- IV - as condições para alteração de preços registrados;
- V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 46 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 47 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 O registro do fornecedor será cancelado quando: ~

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 49 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único. Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais um órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante divulgação, em seu sítio oficial, do objeto a ser licitado, visando a possibilidade de que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, outros órgãos ou entidades manifestem o interesse de participar da respectiva ata.

SEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 50 A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 51 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 52 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 53 Sempre que a Câmara Municipal de Tenente Ananias entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da FECAM/RN, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 54 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 55 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 56 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a Câmara Municipal de Tenente Ananias pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 57 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 58 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Tenente Ananias pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal de Tenente Ananias, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 59 Adotar-se-á, em âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias, o Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, Investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V DO REGISTO CADASTRAL

Art. 60 O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Câmara Municipal de Tenente Ananias será realizado por meio de divulgação na FECAM/RN e, no sítio Oficial deste Poder.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Tenente Ananias serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO X CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 62 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Tenente Ananias e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, assim como nos termos do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021;

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Câmara Municipal de Tenente Ananias possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

SEÇÃO II DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 63 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 64 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, como reza Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§2º Poderão atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar, ou mesmo pela demanda elevada sobre os servidores da Câmara, diante do tamanho reduzido da equipe, a fim de mitigar os riscos da fiscalização e sobrecarga de serviços e responsabilidades.

§5º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 65 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 66 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato o Presidente da Câmara observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 67 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 68 A participação de servidores como fiscais de contratos, bem na participação como Gestores de Contratos, será considerada prestação de serviço público relevante. Os servidores designados para tais atribuições farão jus à gratificação no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Parágrafo Único. A designação dos servidores para o exercício das funções mencionadas dar-se-á por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias, na qual deverão constar expressamente as atribuições conferidas e o período de vigência da designação.

SEÇÃO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a)** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

Art. 70 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 71 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 72 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara Municipal deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 73 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 74 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Diretoria-Geral, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

Art. 75 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação específica.

Art. 76 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 78 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

IV - Repactuação.

Art. 79 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 80 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII DO REAJUSTE

Art. 81 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 82 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 83 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 84 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

*CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Tenente Ananias, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 85 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 86 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas, ou também a manutenção do preço original contratado, comparando-se com a inflação do período.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 87 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Diretoria Administrativa para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - pesquisa de preços, observado o disposto nesta Lei;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 88 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 85 deste Lei, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Parágrafo Único. O Gabinete do Presidente da Câmara, por ato próprio, atenderá ao disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

Art. 91 A Câmara Municipal de Tenente Ananias poderá contratar, por meio de Contratação Direta, serviços de assessoria e consultoria especializados para treinamentos, capacitações e acompanhamento dos processos licitatórios, a fim de garantir a adequação técnica, a conformidade legal e a eficiência dos procedimentos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A contratação de assessoria ou consultoria deverá ser precedida da justificativa técnica e orçamentária que demonstre a necessidade da contratação, observando sempre os princípios da eficiência e da economicidade. A justificativa deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

Art. 92 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 93 Fica expressamente revogada, em todos os seus termos, o Decreto nº 002/2023, da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tenente Ananias/RN, em 18 de março de 2026.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, estabelecendo normas internas específicas para disciplinar os procedimentos de contratação pública, em consonância com a realidade administrativa deste Poder Legislativo.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, estabilidade normativa e padronização procedimental às contratações realizadas pela Câmara Municipal, substituindo a Resolução nº 062/2025, de 10 de março de 2025, cuja revogação se faz necessária para que a matéria passe a ser disciplinada por instrumento legislativo formal, garantindo maior robustez normativa e reduzindo eventuais riscos de questionamentos por órgãos de controle externo.

A experiência prática da aplicação da nova Lei de Licitações revelou a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas, especialmente diante das orientações, recomendações e entendimentos consolidados por órgãos de controle externo, que vêm exigindo maior formalização, segregação de funções, planejamento prévio das contratações, fortalecimento da governança e maior controle sobre as fases preparatória e executória dos contratos administrativos.

O novo texto legal ora proposto incorpora requisitos adicionais e obrigações procedimentais que refletem a evolução interpretativa da legislação, alinhando a atuação da Câmara Municipal às boas práticas de governança pública, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Dentre os avanços normativos introduzidos, destacam-se:

- a definição mais clara das atribuições dos agentes públicos envolvidos nas contratações;
- o fortalecimento das regras relativas ao planejamento das aquisições;
- a consolidação de mecanismos de controle interno e gestão contratual;
- a previsão expressa de capacitação e treinamento contínuo dos servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios.

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

A inclusão de diretrizes voltadas à capacitação técnica dos servidores atende à necessidade de constante atualização profissional, considerando a complexidade e o caráter inovador da Lei nº 14.133/2021, bem como a responsabilidade atribuída aos agentes públicos que integram o fluxo procedimental das contratações.

Ressalte-se que o fortalecimento da formação técnica dos servidores contribui diretamente para a prevenção de falhas processuais, redução de riscos administrativos e aprimoramento da qualidade dos atos praticados, promovendo maior eficiência e segurança nas decisões administrativas.

Assim, a transformação da regulamentação anteriormente prevista em resolução em lei formal representa medida de aprimoramento institucional, conferindo maior estabilidade normativa, coerência sistêmica e alinhamento às exigências dos órgãos de controle, sem afastar a autonomia administrativa deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação de um modelo de contratação pública mais seguro, eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Tenente Ananias/RN, em 18 de março de 2026.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

Publicado por:
FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 65786804



FELIPE GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL



COMPROMISSO COM VOCE!

PORTARIA DE Nº 022, DE 01 JUNHO DE 2026.

“CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na qualidade de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 526/23, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece diretrizes para a formalização, execução e comprovação das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 02 de junho de 2026, para fins de retirada de documento de identidade junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), bem como para atendimento de demandas administrativas perante a Escola da Assembleia;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** em favor dos (a) agentes (a), a seguir relacionados, as diárias abaixo mencionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LUDMILLA CRISTIANA DE MORAIS	094	1,0	300,00	300,00
OLIMPIA MAGNA DE OLIVEIRA COSTA	079	1,0	300,00	300,00

Art. 2º A concessão das diárias está fundamentada no interesse público e administrativo, em razão da necessidade de deslocamento das servidoras à cidade de Natal/RN para atendimento de demandas administrativas junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e à Escola da Assembleia, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 3º A presente concessão encontra-se vinculada ao Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação aplicável.



FELIPE GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL



COMPROMISSO COM VOCÊ!

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, relatório circunstanciado de viagem, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva participação no evento, contendo, no mínimo:

- I – identificação do servidor, cargo e matrícula;
- II – descrição das atividades desenvolvidas;
- III – período e local do deslocamento;
- IV – comprovação de participação no evento;
- V – demais documentos que evidenciem a realização da viagem.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS

Presidente



Publicado por:
Max Iran de Morais
Código Identificador: 58715554



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.05.0001/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de pessoal, mediante a organização, realização e execução de seminário jurídico sob o tema “Eleições 2026: Cidadania, Poderes e Harmonia”, compreendendo a realização de 1 (uma) palestra magna e mesa-redonda de mediação e debate, direcionadas aos parlamentares, assessores, servidores da Câmara Municipal de Baraúna/RN e demais cidadãos. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 11.05.0001/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.048.060/0001-80, com sede na Rua Alvorada de Minas, nº 5039, Neópolis, Natal/RN, CEP nº 59.084-040, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

Baraúna/RN, 27 de maio de 2026.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 03678301



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A EMPRESA INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA, CNPJ Nº 23.048.060/0001-80.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2127860, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 011.229.664-58, residente na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.048.060/0001-80, com sede na Rua Alvorada de Minas, nº 5039, Neópolis, Natal/RN, CEP nº 59.084-040, neste ato representada por **JESIELLY BRAGA HERMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 002.544.309, e inscrita no CPF sob o nº 090.309.424-01, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 11.05.0001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de pessoal, mediante a organização, realização e execução de seminário jurídico sob o tema “Eleições 2026: Cidadania, Poderes e Harmonia”, compreendendo a realização de 1 (uma) palestra magna e mesa-redonda de mediação e debate, direcionadas aos parlamentares, assessores, servidores da Câmara Municipal de Baraúna/RN e demais cidadãos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de capacitação e desenvolvimento de pessoal, mediante a organização, realização e execução de seminário jurídico sob o tema “Eleições 2026: Cidadania, Poderes e	Serviço	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

Harmonia”, compreendendo a realização de 1 (uma) palestra magna e mesa-redonda de mediação e debate, direcionadas aos parlamentares, assessores, servidores da Câmara Municipal de Baraúna/RN e demais cidadãos; compreendendo ainda uma carga horária total de 04 (quatro) horas e inscrição total de até 100 (cem) pessoas.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 27 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	JESIelly BRAGA HERMES Representante Legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 44038382



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

PORTARIA DE FISCAL Nº 009/2026 - CMB

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Baraúna/RN”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, por fim, considerando a celebração da contratação, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 11.05.0001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, matrícula nº 256, ocupante do cargo de Diretora Gestora de Contratos, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 001/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA e a empresa INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.048.060/0001-80.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII – Liberar as faturas;
- VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;
- IX – Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

X – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 27 de maio de 2026.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Poder Legislativo

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 85136844



FELIPE GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL



COMPROMISSO COM VOCE!

PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias regulares a servidores da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos apresentados pelos servidores;

CONSIDERANDO o deferimento dos pedidos de férias, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulares, com fundamento no art. 2º, alínea "c", da Lei Municipal nº 376/2016, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
Assuero da Costa e Silva	030
Fernanda Cristina Tavares Fernandes	132
Edineide Neci de Medeiros Canela Brito	116
Ítalo Mitelânio do Nascimento e Souza	075
Luana Karla da Silva Costa	063
Maria do Céu Leite	005
Natalia Lydia de Moura Pascoal	191

Art. 2º O período de gozo das férias será de 02 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026, devendo o retorno às atividades ocorrer em 02 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, em 01 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente

Publicado por:
Max Iran de Moraes
Código Identificador: 67460061



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000
CNPJ 09.390.022/0001-80

PORTARIA Nº 00017/26, de 01 de abril de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Câmara Municipal, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SERRA DE SÃO BENTO/RN, 01 de abril de 2026

Assinado de forma digital por
JAUMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR:01234031469
Dados: 2026,04,01 17:16:08 -03'00'
JAUMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					47.120,00
01 01 Câmara Municipal de Serra de São Bento					47.120,00
2001 Manutenção das Ativs. da Câmara Municipal					47.120,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	15000000	1	22.050,00
		3.3.90.39 – Material de Consumo	15000000	1	25.000,00
		4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	15000000	1	70,00
Anexo II (Redução)					47.120,00
01 01 Câmara Municipal de Serra de São Bento					47.120,00
1001 Const.Ref.e/ou Ampl.da Camara Municipal					47.120,00
		4.4.90.51 – Obras e Instalações	15000000	1	47.120,00

Publicado por:
JAUMAR ALVES DA CRUZ JUNIOR
Código Identificador: 35176735

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2416

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.